

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX—2º DA REPUBLICA—N. 165

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 22 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 505 — DE 19 DE JUNHO DE 1890

Concede á Cooperativa Portuguesa e ao Banco Cooperativo autorização para reformarem os estatutos da Companhia Cooperativa de Cerveja.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram a Cooperativa Portuguesa e o Banco Cooperativo, devidamente representados, como incorporadores da Cooperativa de Cerveja, resolve conceder-lhes autorização para reformarem os estatutos da mesma sociedade Cooperativa de Cerveja, de accordo com as alterações que com este baixam.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 505 DESTA DATA

Art. 12

Em vez de—As resoluções, porém, serão sempre tomadas *por capital*,—diga-se—as resoluções, porém, serão sempre tomadas *per capita*.

Art. 13

No final, em vez de—Si houver sobras serão distribuidas pela seguinte forma: um terço para a administração, um terço para os incorporadores e o terço restante para os accionistas,—diga-se—Si houver sobras serão distribuidas pela seguinte forma: um terço para a administração e os dous restantes para os accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.—
Francisco Glicerio.

DECRETO N. 506 — DE 20 DE JUNHO DE 1890

Reune em uma só as duas estradas de ferro de Porto Alegre a Cacequy e Bagé a Uruguayana, separando os serviços do trafego e da construcção em duas administrações distinctas

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre a conveniencia de reunir em uma só as duas estradas de

ferro de Porto Alegre a Cacequy e Bagé a Uruguayana, no estado do Rio Grande do Sul, e considerando :

Que a linha ferrea de Porto Alegre a Cacequy mede 377 kilometros de extensão dos quaes 330 já estão abertos ao trafego, devendo muito breve ficar concluidos os restantes ;

Que a de Bagé a Uruguayana mede 409 kilometros em construcção ;

Que Porto Alegre, centro obrigado da administração do trafego, fica a grandes distancias da linha em construcção ;

Que, assim, torna-se por demais difficil que o director engenheiro chefe, deixando a sêde da administração das duas estradas, percorra frequente como convem, os trechos em construcção, sendo, por isso, constrangido, ou a sacrificar os serviços do trafego, ou a assumir a reponsabilidade dos trabalhos da construcção executados sem sua immediata inspecção ;

Que a lentidão com que podem ser remetidas ao escriptorio central as folhas de medições provisórias e de pagamento ao pessoal, mórmento na quadra invernos, prejudica os empreiteiros e o pessoal nos pagamentos que só podem effectuar-se com grandes atrasos ;

Que, entretanto, depois de concluidos os trabalhos de construcção, é de toda a conveniencia que fiquem as linhas em trafego sob uma só administração ;

Decreta:

Art. 1.º As duas estradas de ferro de Porto Alegre a Cacequy e de Bagé a Uruguayana, no estado do Rio Grande do Sul, constituirão, de ora em diante, uma só sob a denominação de «Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana,» com um ramal para Bagé.

Art. 2.º Os serviços dessa estrada comprehenderão:

§ 1.º A direcção e administração da estrada em trafego ;

§ 2.º A direcção dos trabalhos de construcção dos trechos ainda não abertos ao trafego.

Art. 3.º Os serviços do § 1º do precedente artigo ficarão confiados a um director, e as do § 2º a um engenheiro chefe, sendo ambos esses funcionarios da livre escolha do governo federal, independentes entre si, e subordinados immediata e directamente ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 4.º Enquanto não for decretado novo regulamento, deverá ser observada, para os serviços da construcção, a portaria de 21 de

agosto de 1888, e, para as do trafego, o decreto n. 8770 de 9 de dezembro de 1882; sendo as relações entre o director e o engenheiro chefe reguladas pelo que, a respeito, acha-se estatuido no regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 5.º A sêde da direcção e administração dos serviços do trafego continuará a ser na cidade de Porto Alegre; e a da dos serviços da construcção será estabelecida provisoriamente em Bagé até que possa ser transferida definitivamente para Cacequy.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 20 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 507 — DE 20 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrada da comarca da Boa Vista do Tremedal, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar do juiz municipal e do orphãos no termo do mesmo nome, no estado de Minas Geraes.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de primeira entrada a comarca da Boa Vista do Tremedal, creada no estado de Minas Geraes por acto de 9 do corrente.

Art. 2.º O promotor publico da mesma comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo da Boa Vista do Tremedal de que se compõe a referida comarca.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Per decretos do 21 do corrente mez foram nomeados :

3º vice-governador do estado do Espirito Santo o Dr. Constante Gomes Sodré ;

1º vice-governador do do Rio Grande do Sul o Dr. Julio Prates de Castilhos ; sendo concedida a exoneração que pediu o Dr. Francisco da Silva Tavares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério do Interior

Expediente do dia 17 de junho de 1890

Concedeu-se licença a Miranda & Comp., para alçarem as armas da Republica na frente da sua fabrica de chocolate estabelecida nesta Capital Federal á rua dos Ourives n. 31, e usal-as nas facturas e nos artigos da mesma fabrica.

— Declarou-se ao Ministério da Fazenda que, tendo sido concedida a José Ernesto da Silva Ribeiro a exoneração que pediu do lugar de agente de compras do hospital de S. Sebastião, que exercia no impedimento do funcionario effectivo, actualmente licenciado, foi nomeado Marianno Antonio da Fonseca para servir interinamente o mesmo lugar, e requisitou-se ao dito ministerio a expedição de ordem afim de que se pague ao ultimo dos ditos cidadãos uma gratificação igual ao vencimento do emprego de que se trata.

— Providenciou-se a requisição do director do Asylo de Meninos Desvalidos, no sentido de serem recolhidas ao Thesouro Nacional, depois de inscriptos na Caixa da Amortização, com a clausula de inalienaveis, as apolices destinadas ao patrimonio do dito estabelecimento.

— Requisitou-se a expedição de ordens:

Do Ministerio da Guerra, para que seja indemnizado o do Interior, da quantia de 29\$300, em que importou a medalha de distincção de 1.ª classe concedida, em virtude de requisição daquelle ministerio, ao soldado do 1.º batalhão de engenheiros João Balduino do Amaral.

Do da Fazenda:

Para que se indemnice ao Dr. Antonio de Paula Freitas a quantia de 1:044\$350, que despendeu em maio ultimo com o pagamento dos operarios que trabalharam nas obras dos edificios da Directoria Geral de Estatistica e do Asylo de Meninos Desvalidos e da casa da ilha da Sapucaia onde se recolhe o pessoal empregado no serviço de remoção e incineração do lixo proveniente desta cidade;

Afim de que se paguem as seguintes quantias:

De 73\$500, importância de objectos fornecidos por Leonardo Gomes & Comp., em maio findo, para o expediente da 2.ª secção da secretaria de estado;

De 112\$, dos que forneceram Netto & Ribeiro, nos mezes de março e abril ultimos, á inspecção Geral de Saude dos Portos;

Para que na Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes se pague ao padre Victorino José da Costa e Silva a divida de exercicios findos, na importância total de 1:011\$935, proveniente de congrua por elle vencida nos exercicios de 1886-1887 e 1888-1889, na qualidade de vigario encomendado da freguezia da Madre de Deus da Angustura.

Requerimentos despachados

Aureliano Caldas. — O requerente deve dirigir-se ao inspector geral de hygiene, a quem, de conformidade do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 169, do 18 de janeiro ultimo, compete fazer a nomeação de que se trata.

José Eustaquio de Oliveira Porto. — Compareça na secretaria de Estado.

Dia 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1890.

Tendo-se verificado officialmente o apparecimento do cholera-morbus na provincia de Valença, reino da Hespanha, resolveu o governo, de accordo com o que propuzest's em officio desta data:

1.º Que sejam considerados infeccionados os portos hespanhoes do mar Mediterraneo, continentaes e insulares;

2.º Que sejam considerados suspeitos os demais portos hespanhoes do continente, bem assim os portos africanos do Mediterraneo;

3.º Que as embarcações procedentes de qualquer dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções se applicam aos navios que tiverem sahido dos referidos portos depois do dia 7 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. inspector geral de saude dos portos. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e, por telegrammas, aos governadores dos estados e ás legações da Republica em Madrid e Paris.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel José Marianno Carneiro Bezerra Cavalcante, juiz municipal do termo de Aguas Bellas, no estado de Pernambuco, para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente mez, foi nomeado Antonio Mesquita da Silva para o lugar de 2.º escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul;

Por outros de 20 tambem do corrente mez, foram nomeados:

Primeiro escripturario da Alfandega do Corumbá, estado de Matto Grosso, o 2.º da thesouraria de fazenda do mesmo estado Satyro Dominges de Araujo;

Segundo escripturario da dita thesouraria, o praticante Audelino Augusto Corrêa, e para este ultimo lugar Licio Borrallho.

— Foi aposentando, a seu pedido, o chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Jacintho Ferreira da Silva.

Expediente do dia 12 de junho de 1890

Communicou-se á Recebedoria do Rio de Janeiro que, por não haver despacho definitivo do requerimento dirigido a essa repartição por Santos & Comp., mas apenas um interlocutorio, exigindo que se mostrassem quitas da prestação do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1.º semestre de 1888, e do qual não éfacultado recurso — foi indeferido o que para o Tribunal do Thesouro Nacional interpuzeram os referidos Santos & Comp.

N. 37 — Ruy Barbosa presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente a informação prestada pelo Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, em officio n. 241 de 31 de outubro do anno proximo passado sobre o cumprimento que deu á ordem n. 210 de 22 do mesmo mez, declarando que esta não teve por fim mandar que o collector das rendas geraes do municipio do Rio Claro, no dito estado, entrasse para os cofres da thesouraria com a importância do imposto de transmissão de propriedade cobrado pela compra que fez a companhia Rio Claro & S. Paulo Railway da estrada de ferro do Rio Claro a Araquara, pelo modo por que as collectorias o fazem nas épocas marcadas, mas recolher incontinente a mencionada importância, como leposito, até ficar resolvida a consulta que se achava affecta á secção de fazenda do extinto conselho de estado — si era devido o dito imposto sobre o preço correspondente ao material rodante etc.; e por isso

cumpria á dita thesouraria compellir desde logo o collector, a entrar com a porcentagem deduzida do mencionado imposto.

Outrosim, recommenda-lhe que faça o referido collector intimar a companhia de que se trata a satisfazer o imposto de transmissão de propriedade a que foi julgada sujeita sobre o valor de 5.456:966\$ dado ao referido material rodante, trilhos etc. e de que cobrou-se somente o sello proporcional; procedendo-se para esse fim ao arbitramento, si for necessario, nos termos da circular n. 10 de 3 de fevereiro proximo passado, e, de accordo com o disposto na de n. 12 de 4 do mesmo mez, quanto á porcentagem a que o collector tem direito pela arrecadação. — Ruy Barbosa.

Dia 13

Foi autorizada a Thesouraria de Fazenda do Piahy para aceitar a renuncia que fez Cícero Leoncio Pereira Ferraz dos 450 bois que arrematara das fazendas nacionaes do departamento de Canindé; devendo restituir-se-lhe a caução que elle houver feito nessa thesouraria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 84 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890.

Sr. Ministro — Constando do officio do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, de 7 do corrente mez, haverdes requisitado do Ministerio da Justiça praças para guardarem o palacete Leopoldina, cabe-me declarar-vos que o mesmo predio acha-se, desde que nelle se effectuou o leilão, por ordem do ministerio a meu cargo, sob a guarda e responsabilidade do cidadão Wagner, empregado ainda por conta da ex-casa imperial, até que o governo resolva a questão da indemnização. — Ruy Barbosa.

Sr. Ministro dos Negocios da Interior.

Dia 13

Foi autorizada a Thesouraria de Minas Geraes para susponder, no corrente exercicio, a cobrança do imposto de terrenos diamantinos, nos municipios da Conceição, Serro, Diamantina e João Magol, flagellados pela secca.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 25 — 20 de junho de 1890.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, que foi indeferido o requerimento em que os tabellães do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º officios desta capital pediram fossem equiparadas as lotações dos seus cartorios ás dos quatro creados em 1874, e dispensa do pagamento do imposto de 2% sobre as mesmas lotações, quanto á primeira parte, porque as allegações dos requerentes só procederiam para concluir-se que deve ser elevada a lotação dos outros cartorios, ficando ainda a presumpção de serem superiores os rendimentos dos primeiros pela circumstancia de maior antiguidade dos seus cartorios; e, quanto á segunda, por fazer a contribuição de 2% parte da receita geral, e só por lei poder ser revogada. — Ruy Barbosa.

Circular n. 37 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista cohibir os abusos que continuam a dar-se, a despeito do que dispõem as circulares deste ministerio de 6 de março de 1879 e 26 de agosto de 1886, de fizerem as estações de arrecadação pedidos de estampilhas do sello adhesivo em quantidade superior ás necessidades do serviço, do que resulta ficar a responsabilidade dos extractores inutilmente sobrecarregada, recommenda aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, d'ora em diante, só forneçam estampilhas ás ditas estações quando a importância do saldo nelle existente for inferior á necessaria para o consumo em um trimestre, tomada a média de accordo com as rendas feitas nos quatro mezes anteriores. — Ruy Barbosa.

Ministerio da Marinha

Foram exonerados, a seu pedido, dos logares de escreventes do corpo de marinheiros naciaes, Manoel Fernandes Machado Junior e Carlos Alves do Carmo.

Expediente do dia 20 de junho de 1890

Ao Quartel General, tendo a flotilha do Amazonas requisitado um escalor para o seu serviço, e constando que a escola de aprendizes marinheiros do Pará possui tres dessas embarcações, recommenda-se a expedição de ordem assim de que pela mesma escola se satisfaga aquelle pedido, podendo o escalor ser enviado a seu destino pelo vapor *Madeira* si ainda alli se achar quando for recebida esta ordem.

— Ao capitão do porto do estado da Parahyba, approvando as providencias que deu, assim de que seguissem para a escola de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Norte os menores Miguel de Lima Bezerra e Firmo Theodolino de Carvalho, que alli ficaram em tratamento e obtiveram alta, bem como os dous caixões remetidos pela intendencia com aquelle destino, e que se achavam na alfandega da capital daquelle estado.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 18 do corrente o 1º tenente Aristides Monteiro de Pinho tomou posse e entrou em exercicio do logar de ajudante auxiliar da inspecção do arsenal de marinha desta capital.

— Ao Ministerio da Agricultura, declarando que, não contendo o officio n. 25 de 3 de abril ultimo, do capitão do porto da Parahyba, as dimensões e outros esclarecimentos necessarios sobre o material preciso para o balisamento da barra e portos daquelle estado, não pôde ser confeccionado pela repartição competente deste ministerio o orçamento que requiriu em aviso n. 25 de 2 do corrente sem que providencie sobre a apresentação dos dados indispensaveis para isso.

Ao chefe do estado maior general, que providencie para que seja submettido à inspecção de saude Raymundo Zacarias Sophta, operario da officina de martinete do arsenal de marinha desta capital. — Communicou-se ao arsenal do Rio.

— Ao director geral da Repartição dos Pharos:

Autorizando a publicar no *Diario Official*, tirando em avulso 300 exemplares, o *Aviso aos Navegantes*, que fica approved, concernente à exhibição da luz provisoria no pharol de Santo Antonio da Barra, no estado da Bahia. — Communicou-se à Contadoria.

Declarando que o governador do estado do Pará participou haver o capitão do porto providenciado assim de que a barca-pharol, que tinha garrado de sua posição no canal de Bragança, fosse collocada no referido ponto. Com o reboque, que foi feito pelo vapor *Juruty*, da companhia do Amazonas, limitada, nada despendeu o Estado, por ter o gerente da mesma companhia offerecido esse serviço gratuitamente.

— Ao arsenal de marinha do estado de Pernambuco, autorizando a mandar construir nesse estabelecimento um escalor de quatro remos, forrado de cobre, para o serviço da capitania do porto do estado do Maranhão. — Communicou-se à capitania do Maranhão.

— Ao arsenal de marinha do estado do Pará, confirmando o telegramma passado nesta data autorizando a mandar pôr em secco a canhoneira *Mandos*, assim de se completar a vistoria, que requisitou.

— Ao capitão do porto do estado do Pará, capitão do fragata José Ignacio Borges Machado, autorizando a agradecer, em nome do governo da Republica, o serviço que prestou à *Amazon Steam Navigation Company, limited*, cedendo gratuitamente um vapor para reboque até seu logar a barca-pharol do canal de Bragança, que havia garrado.

— Ao director do hospital de marinha da capital, declarando approvar a proposta que apresentára em officio n. 90 de 19 do corrente.

— Ao commandante da corveta *Trajano*, recommendando que providencie no sentido de ser o nosso consul geral no Paraguay indemnizado da quantia de 20 pesos fortes e 50 centesimos que despendera com um telegramma a este ministerio. — Communicou-se ao consul e à Contadoria.

— A' Thesouraria do Amazonas, autorizando a mandar pagar ao 1º tenente reformado Joaquim José Cardoso mediante a guia que será remetida pela Contadoria os soldos e quotas addicionaes que competem ao mesmo official reclamando opportunamente o preciso credito para legalizar a despesa. — Communicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, remetendo todos os papéis referentes ao fornecimento de carvão no estado do Rio Grande do Sul, assim de celebrar-se contracto com a firma Wilson, Sons & Comp., limited, conforme a combinação da dita firma e o capitão do porto desso estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Luiza Backer e outros. — Passe-se.

Dia 21 de junho de 1890

Dr. Guilherme Afonso de Carvalho. — A' vista da informação, não pôde inserir-se.

Ministerio da Agricultura

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados:

Para o cargo de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o cidadão Gaspar Recksteiner;

Para o de engenheiro chefe da mesma estrada, o cidadão José Ayoraza Galvão.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 3ª secção — N. 91 — Capital Federal, 21 de junho de 1890.

Tendo já attendido a uma reclamação de A. Fiorita & Comp. acerca de passagens de imigrantes glosadas em virtude do estado de solteiros, e reconhecendo as vantagens que provirão do recebimento de individuos nessas condições, e a conveniencia de serem ampliados os contractos em vigor para a introdução de imigrantes, resolvo estabelecer como regra geral em todos elles o recebimento de solteiros na proporção de 15 % sobre o numero total dos imigrantes a introduzir em virtude dos ditos contractos, desde que não tenham mais de 45 annos e sejam validos.

A' vista pois desta resolução vos devolvo as inclusas contas para que as processéis nessa conformidade.

Saude e fraternidade — *Francisco Glicerio* — Sr. inspector geral das Terras e Colonisação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de Junho de 1890

Dr. Guilherme José Teixeira e outros propondo-se contractar a introdução de imigrantes para o serviço domestico — Aguardem a reforma do serviço de immigração.

D. Maria Vial Quartim pedindo a demolição da bica de agua existente junto ao seu predio da rua do Riachuelo n. 47. — Tratando-se de uma bica de agua em uma rua em que os predios acham-se no gozo de agua obrigatoria, em virtude do regulamento que vigora, deffiro o pedido nos termos da informação prestada pela Inspeção Geral das Obras Publicas,

O capitão-tenente Collatino Marques de Souza pedindo que lhe seja entregue uma planta. — Compareça na segunda directoria de Obras Publicas.

Miguel Navarro, José Mayvel e Julio Alves Braga propondo-se tomarem por empreitada a construção para lageamento ou calçamento por parallelepipedos dos passeios lateraes ao jardim da praça da Republica e do Canal do Mangue. — Não pôde ser aceita nem uma das propostas, porquanto si este ministerio resolver manter construir a obra referida o fará em virtude de concorrência publica.

Joaquim Gomes de Souza, na qualidade de proprietario do hotel da Vista Alegre em Santa Thereza, pedindo a collocação de dous combustores a gaz para illuminação da travessa do Aqueducto. — Indeferido, visto que essa travessa não está ainda, entregue ao dominio publico.

Amelio Ferreira de Andrade pedindo uma estrada de ferro da Victoria à Natividade. — Não pôde ser attendido.

Proprietarios, industriaes, commerciantes e mais moradores da zona percorrida pela estrada de ferro do Rio do Ouro, pedindo providencias em ordem a que a mesma estrada lhes possa dar seguro e prompto transporte, o que ora não acontece, devido, tanto à qualidade como à deligencia do respectivo material. — A' vista da presente representação e de outras que me tem sido igualmente feitas, acabo de determinar os reparos necessarios e obtenção do material sufficiente para que a estrada de ferro do Rio do Ouro satisfaga as justas reclamações do publico.

N. 211 — Repartição fiscal do governo junto à companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, 22 de maio de 1890.

Informando a respeito das medidas lembradas nos dous papeis juntos para melhoramento do actual systema de esgotos desta capital, cabe-me dizer o seguinte:

1.º Estabelecer vallas geraes em todas as ruas, para que cada predio seja esgotado directamente, evitando-se assim os inconvenientes e males resultantes do systema primitivamente adoptado nos tres primeiros districtos no centro da cidade.

O assumpto não é novo e já tem sido tomado em consideração; tanto que no contracto de 1875, para esgoto dos predios dos 4º e 5º districtos (S. Christovão, Engenho Velho, Rio Comprido e Botafogo), foi estabelecido o systema de esgoto directo de cada predio, o assim se tem praticado nos prolongamentos do 4º districto, sendo proposto o mesmo systema para o novo prolongamento do Engenho Novo.

Nos tres districtos antigos, os do centro da cidade, porém, não é nova a medida lembrada; não obstante a applicação restricta que vae ella tendo annualmente, mediante accordo entre a companhia e alguns proprietarios, foi ella, pela primeira vez, por mim proposta, como podereis ver do relatorio do anno de 1888, que em 3 de maio de 1889 apresentei ao ministerio ora a vossa cargo; nesse documento assim me expresse: «Para obstar taes inconvenientes, convém remover para as ruas a canalisação do interior dos predios, ligando aquella o ramal de cada um destes, que assim ficarão com o serviço de esgotos independentemente uns dos outros.

Ainda em officio de 8 de julho do mesmo anno, informando sobre melhoramentos do serviço de esgotos desta capital, dizia eu, tratando da medida em questão: Na rede de esgotos desta cidade a canalisação subsidiaria a que se prende os ramaes dos predios está assentada, em geral, no interior destes e segue a direcção central dos quarteirões; está disposição impale, em muitos casos, a collocação dos tanques de lavagem, entradas verticaes, tanques ou depósitos de areias, accessorios importantes que muito concorrem para conservação e limpeza da canalisação e para seu funcionamento regular; além disto, quando ha obstrução ou que por outra causa não funciona o ramal de um predio, torna-se necessario fazer escavações em diferentes pontos, serviço este que apresenta graves inconvenientes, como constrangimento e incommodo dos inquilinos e sobre tudo os males que

podem prover à saúde, resultantes do movimento de terra em um local de pequenas dimensões e quasi sempre com difficilidade de ar e de luz. Entendo, pois, que a recuação desta canalisação subsidiaria é necessaria, ligando-se a ella os ramaes de cada predio, de modo que fique independente o serviço de esgoto de cada um.

Tenho dito bastante para mostrar que não é nova a medida de que se trata e sua applicação nos esgotos dos predios dos tres districtos centraes, envolvendo uma reforma radical do systema e alteração completa dos planos approvados pelo governo e não pôde ser considerada como simples melhoramento, que deva ser feito á custa da companhia e está expresso nos meus officios ao ministerio, de 8 de julho, 10 de agosto e 19 de setembro do anno proximo passado.

2.º Dar maior declive a todas as vallas existentes e ás que tiverem de ser construidas, aprofundando os tanques de recepção e, no caso de não haver altura para despejar no mar, empregar os meios appropriados para elevar os liquidos a grandes reservatorios collocados em pontos sufficientes a dar o esgoto para o mar.

Representa esta medida nada menos do que o abandono de todas as obras de esgoto da capital e por outras em condições desconhecidas e sem que se apresente uma só pessoa contra a que existe e em favor da que se propõe em termos vagos.

Não é assim que se resolvem assumptos de tanta importancia e que acarretam avultado dispendio de capitães. Si ha defeito nas obras devidas á má qualidade de materiaes, insufficiencia de capacidade e declives em um ou outro trecho não importa isso abandono total das obras, senão a necessidade de corrigir taes defeitos quando se manifestam, e é o que se vae fazendo, sendo certo que o serviço á cargo da companhia se faz regularmente, como ainda o affirmou, em abril do anno proximo passado, no relatório apresentado ao ministerio, a commissão especial nomeada para examinar os serviços de esgotos da qual fazia parte o meu antecessor, cujo caracter e competencia profissional são notorios.

3.º Nos novos districtos construir todas as vallas de 1.º de diametro pelo menos afim de comportar as aguas de esgotos e das grandes chuvas e como precaução para o futuro visto as construcções se desenvolverem constantemente, evitando-se assim as scenas de inundações que actualmente se dão nas canalisações das ruas Mariz e Barros, S. Francisco Xavier e Villa Izabel, onde consentiram a canalisação com tubos vidrados de 18 pollegadas de diametro, com pessimas junções. visto esses tubos não serem proprios para esse fim.

No systema de esgotos da cidade e no proposto para o Engenho Novo não entra na canalisação toda a agua das chuvas, mas somente uma parte, a que cabe nos piteos internos calçadas e no telhado dos fundos dos predios; é uma parte diminuta que é calculada conjuntamente com as aguas servidas e excretas para determinar os elementos do projecto, entre as quaes figura o diametro da canalisação, que pôde ser variavel, sendo certo que na origem das canalisações subsidiarias empregam-se diametros de 12 pollegadas.

Si conjuntamente com a canalisação dos esgotos e do parte das aguas de chuva se construisse tambem a canalisação para o resto das aguas pluvias, não seriam as que cahem nos grandes quintaes e chacarras, encaminhadas abusivamente pelos inquilinos para a canalisação de esgotos que não tendo sido projectada para tal fim, não pôde comportar-se em occasião de grandes chuvas, e assim se explicam as inundações nas ruas indicadas e tambem em outras.

4.º Dividir a contribuição fixa que o governo paga por cada predio por tres ou quatro classes, conforme o imposto de pennas de agua, pois os predios de menor aluguel são em muito maior numero, sendo os cofres publicos prejudicados em favor da companhia.

Pelos contractos da companhia com o governo obrigou-se este a pagar-lhe a taxa fixa

annual de 60\$ por predio, qualquer que seja o valor deste e para indemnizar-se deste dispendio cobra o governo de cada proprietario o imposto de 2% sobre o valor locativo, o qual somente nos predios de aluguel de 3:000\$ equivale á taxa de esgoto: tornar a distribuição desta taxa proporcional ao imposto predial seria medida que não deixaria de levantar reclamações dos proprietarios, porquanto não vejo fundamento para exigir-se da companhia redução da taxa de 60\$000.

5.º Cercar quanto possivel as diversas prerogativas e privilegios concedidos á companhia, verdadeiro Estado no Estado, reformando-se seu contracto e equiparando-o á Companhia Cantareira e Esgotos do estado de S. Paulo, que só tem privilegio de construcção até a entrada dos predios, podendo no interior o proprietario mandar executar todos os trabalhos por profissional habilitado e fiscalizado por autoridade competente. Entre nós o facto é diverso; está tudo dependente da *City Improvements*, que ha muitos annos encarrega-se de obras extraordinarias, encanamentos de agua, fogões, etc., sem contribuir com os respectivos impostos de industria e direitos de importação o isso dá-se desde sua installação.

Não sei quaes as prerogativas e privilegios da Companhia *City Improvements* que o Sr. Deslandes entende devem ser cerceados, reformando-se nesse sentido o contracto de modo a equiparal-o ao da Companhia de Esgotos de S. Paulo. O privilegio de ficar á cargo da companhia as obras de esgotos no interior dos predios, si por um lado restringe a acção individual e parece estar em opposição á liberdade de commercio, por outro attende a uma medida importante que interessa a saúde publica, assumpto em que a liberdade de acção individual sofre suas restricções.

O privilegio da companhia garante mais efficazmente a execução das obras, harmonia e unidade de acção, do que se taes obras fossem feitas por pessoas diferentes, inhabeis, não obstante apresentarem attestados de aptidão, o que não será difficil de obter, não valendo a fiscalisação, que não pôde ser feita de principio a fim das obras. Não me consta que, além de algum serviço relativo á canalisação de agua que a companhia faz quando assim o exige o proprietario e que, como diz o papel que informo, se pratica desde a installação da companhia, se encarregue ella de outras, como seja a de fogões.

6.º Uniformisar todos os diversos contractos obtidos pela companhia e consequentemente os direitos dos proprietarios nos diversos districtos a que se referem esses contractos, pois verifica-se que em um é ella obrigada a collocar uma latrina de barro, em outro collocar duas bacias de patente, em um terceiro duas de barro e em um quarto, si vier, voltarão as latrinas de patente o assim continuará reveesadamente, de sorte que um proprietario ou particular em diversos districtos lutará sempre com esta serie de difficuldades, sem comprehender o que tem direito e o que pôde reclamar relativamente ao imposto que paga por este serviço.

Com effeito, nem em todos os districtos são as mesmas as obras a que a companhia é obrigada. Nos 3.ºs districtos centraes (contracto de 1857) é a companhia obrigada a assentar uma latrina ordinaria de barro vidrado em cada predio terreo, duas si o predio for de sobrado, além do rallo para esgoto de aguas pluvias cahidas no pateo ou do telhado do fundo: nos districtos 4.º e 5.º, S. Christovão, Rio Comprido, Botafogo, etc., as latrinas de barro são substituidas por latrinas de patente Jennings e reservatorio de agua; nos prolongamentos do 4.º districto, Cajá, Villa Izabel, S. Francisco Xavier e Riachuelo, vigora o contracto de 1857, admitindo-se as latrinas ordinarias.

O inquilino ou proprietario sabe, pois, o que lhe é devido, basta verificar a localidade do predio. Entretanto, não é este inconveniente de grande importancia para aconselhar a uniformidade de obras para todos os districtos, mas sim a importancia das mesmas, não sendo pequenas as vantagens de uns em relação aos outros; ao

passo que os proprietarios dos predios do 4.º e 5.º districtos teem bacias de patente e caixas de agua que o governo paga á companhia, na importancia approximada de 160\$, si o predio é terreo, e de 310\$, si é de sobrado, os do centro da cidade e dos prolongamentos do 4.º districto teem apenas latrinas ordinarias, pelas quaes nada paga o governo á companhia, desigualdade inexplicavel e contra a qual tenho reclamado, como vereis do meu relatório do anno de 1888 e dos officios acima citados. No projecto de prolongamento da rede de esgotos aos bairros do Engenho Novo está contemplada a medida relativa á suppressão dessa desigualdade, harmonizando e uniformizando a installação domiciliar dos esgotos em todos os predios, qualquer que seja o districto a que pertençam.

Ignoro quaes os lucros auferidos geitosamente pela companhia, com prejuizo da industria e da classe operaria, a não ser os que lhe garantem seus contractos com o governo, que, salvas as differenças que apontei e alguma outra de minima importancia, são concordes em suas disposições capitães, sendo certo que a fiscalisação dos serviços a cargo da companhia é exercida de modo efficaz, como pôde ser verificada e o tem sido, e pelos resultados que de anno para anno vão apparecendo.

Passarei agora ás outras medidas indicadas na carta que em 15 do corrente vos dirigiu o Sr. Deslandes:

1.º E' escusado o governo obrigar os proprietarios a assentarem caixas de agua automaticas nas latrinas que para a maioria é um grande sacrificio, muitas vezes não comportavel com as suas circumstancias. Não é das materias feccas, que ficam por algum tempo em deposito nas latrinas ordinarias de casas sem escurupulo, que vem o grande mal. Neste caso, acham-se sempre em contacto com o ar e pouco mal fazem á saúde.

Não obstante esta opinião, é ponto indiscutivel em hygiene que os excretos devem ser removidos das habitações o mais rapidamente possivel, o que recommenda como preferivel nas grandes cidades o systema de canalisação e flutuação, no qual a agua representa elemento imprescindivel, por ser, não só o vehiculo de transporte, como tambem a força motriz concurrentemente com o declive.

Como, pois, dispensar a agua nas latrinas para o fim indicado e tambem para a lavagem das mesmas? A medida contra a qual versa a reclamação deve ser compulsoria, e não facultativa e sua imposição não parte desta repartição, mas da Inspectoria Geral de Hygiene, que sabe o que faz e o que é recommendado por todos os especialistas.

2.º Os gases mephiticos que de quando em quando desprendem-se das latrinas e esgotos são aquelles gerados nos encanamentos que resultam da accumulção de todas as immundicies em franca fermentação dentro dos canos e das galerias de esgotos.

Esses, são os que impestam e nos envenenam, fazendo o nosso descredito no mundo inteiro que não conhece o Rio de Janeiro sem a nota de pestifero.

Sómente quando a falta de agua não permite o movimento e flutuação das materias na canalisação é que estas podem entrar em fermentação putrida e proluizem exhalções mephiticas; é um caso accidental de pouca duração e que ainda se não deu aqui, nem mesmo durante a grande secca que soffremos em principios do anno passado; embora fosse sensivel então a falta de agua, contudo manteve-se sempre nos esgotos o fluxo embora fraco em um ou outro dia.

Fôra destes casos, especiaes a canalisação subterranea com suppimento de agua regular e sufficiente não pôde produzir exhalções, e, quando fôra destas condições possa dar-se estagnação de materias em algum ponto da rede de esgotos, as exhalções são destruidas pelo systema de ventilação adoptado, completamta diferente do lembrado neste documento, como vereis no correr desta exposição. São tantos os factores que concorrem

no saneamento das cidades, que não é materia de fácil alcance, estudando-os cada um de per si, fixar categoricamente qual o que predomina, para constituir uma cidade pestifera.

3.º Nas casas, termos dos esgotos, não ha machinas para, por meio da sucção, extrahir o enorme volume de gases que em todo o vasto encanamento se gera, ou mesmo nenhum, pois que limitam-se as que tem em macerar e expellir os liquidos mais ou menos misturados com as sahidas para o mar.

Com effeito, não existem nas casas de machinas, nos terminos da canalisação machinas ou, mais propriamente, bombas por meio das quaes se faça a sucção dos gases que possam existir nos encanamentos; nem sei de disposição semelhante adoptada em systema de esgotos como o nosso. As machinas existentes nos terminos de cada districto tem por fim, fazendo tambem a mistura dos reagentes chimicos com os esgotos, levantar estes dos poços de reunião e lançá-los nos tanques de precipitação, de onde, depois de um certo percurso, depositam as materias solidas, passando em seguida os liquidos desinfectados pelos filtros e dahi para o mar; isto, que póde ser verificado por quem desejar conhecer o modo como é feito o serviço, é muito differente do que affirma a carta do Sr. Deslandes.

4.º Os gases elevam-se, fazendo pressão sobre as paredes das galerias e canos, atravessando pelas suas juntas e pelos poros para infiltrar-se no sólo e forçando os syphões das latrinas e esgotos de modo a impetar o ar, muitas vezes em compartimentos sem ventilação.

Si assim fosse, seriam sem conta as reclamações devidas a esta causa; entretanto as folhas diarias não registam sinão uma ou outra vez reclamações contra o serviço de esgotos e as dos particulares são em sua quasi totalidade motivadas por obstrucções, sendo diminutas as que se referem a exhalacões, quer na canalisação das ruas, quer nos ramaes domiciliarios; e os boletins diarios publicados no *Diario Official* ali estão para attestalo.

5.º Si agora, que felizmente ainda não está organizada a advocacia administrativa, que fez da companhia um Estado no Estado, o governo não forçá-la, usando de energia, a reformar clausulas do contracto e revogar certos avisos em favor della e a vontade dos advogados mais tarde se verá obrigado, como até nos ultimos tempos da monarchia, a pagar qualquer melhoramento a introduzir, por bom preço e mal feito.

Não sei em que o governo se póde basear para forçar a companhia a reformar os seus contractos e annullar avisos expedidos em seu favor, nem tão pouco quaes sejam estes e as disposições dos contractos que devam ser reformados ou revogados e em que sentido.

6.º Cumpro obrigar-a a levantar altas chaminés em cada secção de cada districto, sobre os encanamentos, alimentados com fogo constante, para activar a tiragem e queimar os gases e de modo que rondante e mesmo particulares possam certificar-se si o fogo está aceso ou si fazem só fumaça para poupar combustivel.

O emprego de chaminés com fornalha, como meio de ventilação no systema de esgotos como o desta cidade, denominado de circulação constante, não tem razão de ser; sua applicação é restricta e não geral, mesmo nas cidades onde os esgotos permanecem por muitas horas no interior da canalisação, transformado assim em grande receptaculo de immundicies, antes de serem lançados no mar, como acontece em Liverpool e em algumas outras cidades.

No systema de circulação constante, o unico systema effizaz, geralmente adoptado é o de poços verticaes, pondo em comunicação a athmosphera dos esgotos com a exterior, e este assumpto está amplamente desenvolvido nos officios que dirige ao Ministerio em 1 de julho do anno proximo passado, n. 314, e 20 de janeiro do corrente anno, n. 28. Isto não obstante, transcreverei aqui o que dizem os eminentes professores hygienistas Parkes, de Chaumont e Corfield:— «... the drains

must be shut up or trapped and escape allowed for their impure air by lofty chimneys in which it may be heated and partly burnt; but this procedure cannot be recommended on account of its danger... but even where explosions have not taken place another difficulty arises with this method, that, in the cases of furnace chimneys, the draught is so great as to open all the traps connected with the house drains in the neighbourhood; and when out of work such inlets form outlets for the gases generated in sewers and therefore at such times disperse the sewer gases into the air of the streets and dwellings of the inhabitants of the district; or in other words such a system is violent, local and intermittent in its application.» (Corfield — *Digest of facts relating to the treatment and utilisation of sewage*). «The air of the sewer should be placed in the most constant connection with the external air by making openings at every point where they can be put with safety. In London there are numerous gratings which open directly into the streets and this plane, simple and apparently rude as it is, can be adopted with advantage whenever the streets are not too narrow... «It seems inadvisable to erect chimneys and use fire with an idea of ventilating the sewer on a general plan; the air would simply be drawn with great force through the nearest opening.» (Parkes and de Chaumont, professors of military hygiene in the Army Medical School — *A Manual of practical hygiene*).

7.º Esta companhia tem dado um dividendo como nenhuma outra e ella se sujeitará a quantas exigencias o governo quizer impor para que não lhe fallem em rescisão de contracto.

Não me parece que fique bem ao governo fazer exigencias, só porque a companhia, de conformidade com os seus contractos, auferindo dividendos como nenhuma outra, se sujeitará por isso ao que o governo lhe quizer impor para que não lhe fallem em rescisão de contracto, tanto mais quanto esses alludidos dividendos não tem excedido de 8 % em quatro ou cinco annos, dos 28 de existencia da companhia. Organizada quando os capitães estrangeiros mostravam-se receiosos de se embarcar em empresas nacionaes, quando o governo garantia as estradas de ferro Pedro II, S. Paulo, Bahia e Pernambuco o juro minimo de 7 % não póde com razão ser considerado extraordinario de 8 %, maximo que a companhia tem distribuido e inferior ao de não poucas empresas nacionaes.

8.º Com as chaminés, o saneamento da cidade será melhorado extraordinariamente, embora falte agua.

Seria uma calamidade si por falta absoluta de agua a canalisação de esgoto, tanto geral como domiciliaria, se transformasse em fossa fixa e os males que dahi resultariam não seriam removidos com os chaminés; muito mais pratica e effizaz seria a desinfecção domiciliaria dos excretos que, por faltar-lhes o vehiculo de transporte e força motriz, não poderiam alcançar a canalisação das ruas.

9.º Dizem elles que por falta de agua é que exhala máo cheiro; de accordo em parte, mas, para a agua evitar o desenvolvimento dos gases, era preciso que os tubos de ramificação e mesmo as galerias estivessem cheias della, com grande corrente, cousa impossivel por qualquer lado a encerrar.

Não é preciso que os ramaes e as galerias estejam cheios de agua e que haja grande corrente para evitar-se o desenvolvimento de gases; desde que não ha estagnação de materias na canalisação e que a velocidade da agua não seja inferior a um certo limite dependente do diametro e correspondente a uma altura muito inferior a do diametro, não ha receio de exhalacões, que só se pótem temer quando são insufficientes os elementos de ventilação.

Intermittencias de molestia influiriam na demora da apresentação desta informação, que

disso naturalmente se ha de resentir, não obstante o empenho empregado para esclarecer o assumpto sujeito a vosso juizo.

Saule e fraternidade.—Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Antonio Augusto Monteiro de Barros.

Minuta de apontamentos para melhoramento do actual systema de esgotos da capital federal dos Estados Unidos do Brazil

Estabelecer vallas geraes em todas as ruas para que os esgotos de cada predio sejam feitos directamente á valla comum e não por grupos de casas em vallas que as atravessam, o que evitará os tubos de junção que muito concorrem para as obstrucções e acarretam enormes prejuizos dos moradores nesse grupo causados pela obstrução em uma só casa.

Dar maior declive a todas as vallas existentes (geraes) e as que tiverem de ser construidas, aprofundando os tanques de recepção e no caso de não haver altura para despejar no mar, empregar os meios apropriados para elevar os liquidos a grandes reservatorios collocados em pontos sufficientes a dar o esgoto para o mar.

Nos novos districtos construir todas as vallas geraes de um metro de diametro, pelo menos, afim de comportar os esgotos e as aguas das grandes chuvas e como prevenção para o futuro, visto as construcções se desenvolverem constantemente, evitando-se assim as scenas de inundação que actualmente se dão nas canalisações da rua Mariz e Barros, S. Francisco Xavier e Villa Isabel onde consentiram a canalisação com tubos vidrados de 18 polegadas de diametro, com pessimas junções, visto esses tubos não serem proprios para esse fim.

Dividir a contribuição fixa que o governo paga por cada predio por tres ou quatro classes, conforme o imposto de ponnas de agua, pois os predios de menor aluguel são em muito maior numero, sendo os cofres publicos prejudicados em favor da companhia.

Cercear quanto possivel as diversas prerogativas e privilegios concedidos á companhia, verdadeiro estado no estado, reformando-se o seu contracto e equiparando-o á companhia Cantareira e Esgotos do estado de S. Paulo, que só tem privilegio de construcção até á entrada dos predios, podendo no interior o proprietario mandar executar todos os trabalhos por profissional habilitado e fiscalizado por autoridades competentes.

Entre nós o facto é diverso. Está tudo dependente da *City Improvements*, que ha muitos annos encarrega-se de obras extraordinarias, encanamentos de agua, fogões etc., sem contribuir com os respectivos impostos de industria e direitos de importação, o isso dá-se desde sua instalação.

Uniformisar todos os diversos contractos obtidos pela companhia e consequentemente os direitos dos proprietarios nos diversos districtos a que se referem esses contractos, pois verifica-se que em um é ella obrigada a collocar uma latrina de barro, em outra collocar duas de «patent», em um terceiro duas de barro e em um quarto, si vier, voltarão as latrinas de «patent» e assim continuará reve-sadamente de sorte que um proprietario ou particular em diversos districtos lutará sempre com esta série de difficuldades, sem comprehender a que tem direito o o que póde reclamar relativo ao imposto que paga por este serviço.

Geitosamente tem a companhia procurado auferir os maiores lucros possiveis em prejuizo da industria e da classe industrial operaria, que no meio de sua luta difficil concorre com os impostos de industria e importação e vê-se a braços com obstaculos que o monopolio tem creado, porém que é de esperar desapareçam deante da energia e da liberdade que constituem hoje a gloria do actual regimen.

Um estudo serio de todos esses contractos, uma reforma completa uniformizando suas classes, clausulas, favores, condições e obrigações, a par de uma fiscalização severa e

na altura das exigencias de um serviço que mais affecta a salubridade publica que os interesses particulares satisfariam as justas aspirações e desejos da nossa população.

E isso é de esperar do distincto cidadão que com tanto brilho occupa a pasta á qual compete tão urgente e util medida.

Capital federal, 14 de abril de 1890.

Sr. Ministro da Agricultura. — Desde que trato de beneficio publico nenhum receio tenho de expor-me ás iras de quem quer que seja. Mais de uma vez vos tenho fallado sobre os encanamentos desta cidade. Vou ainda tratar delles.

E' escusado o governo obrigar aos proprietarios a assentar caixas de agua automaticas nas latrinas que, para a maioria, é um grande sacrificio muitas vezes não comportaveis com as suas circumstancias.

Não é das materias feccas que ficam por algum tempo em deposito nas latrinas ordinarias de casas sem escrupulo, que vem o grande mal. Neste caso acham-se sempre em contacto com o ar e pouco mal fazem a saude. Os gazes mephticos que de quando em quando desprendem-se das latrinas e esgotos são aquelles gerados nos encanamentos que resultam da accumulção de todas as immundiciões em franca fermentação dentro dos canos e galerias de esgotos.

Esses são os que empestam e nos envenenam, fazendo o nosso descredito no mundo inteiro que não conhece o Rio de Janeiro sem a nota de pestifero! Nas casas, termo dos esgotos, não ha machinas, para, por meio de sucção extrahir o enorme volume de gazes que em todo o vasto encanamento se geram, ou mesmo nenhuma, pois que limitam-se as que tem em macerar e expellir os liquidos mais ou menos misturados com solidos para o mar. Os gazes elevam-se fazendo pressão sobre as paredes das galerias e canos, atravessando pelas mais juntas e pelos póros para infiltrar-se no solo, e forçando os siphões das latrinas e esgotos de modo a empestar o ar, muitas vezes em compartimento sem ventilação. Si agora, que felizmente ainda não está reorganizada a advocacia administrativa que fez da companhia um Estado no Estado, o Governo não forçal-a usando de energia, a reformar clausulas do contracto e revogar certos avisos em favor della e a vontade dos advogados; mais tarde se verá como até os ultimos tempos da monarchia — a pagar qualquer melhoramento a introduzir, por bom preço e mal feito.

Cumpra obrigal-a a levantar altas chaminés em cada secção de cada districto sobre os encanamentos, alimentados com fogo constante para activar a tiragem e queimar os gazes, e de modo a que røndantes e mesmo particulares possam certificar-se se o fogo está acceso ou se fazem só fumaça para poupar combustivel.

Essa companhia tem dado um dividendo como nenhuma outra, e ella se sujeitará a quantas exigências o Governo quizer impôr para que não lhe fallem em rescisão do contracto.

Com as chaminés o sancamento da cidade será melhorado extraordinariamente, embora falta agua.

Dizem olles que por falta della é que exala mau cheiro, de accordo em parte; mas, para a agua evitar o desenvolvimento dos gazes era preciso que os tubos de ramificação e mesmo as galerias estivessem cheias della, com grande correnteza, coisa impossivel por qualquer lado a encerrar. Esta e outras medidas trarão louvores ao Governo.

Saude e fraternidade—C. F., 15 de maio de 1890.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Secretario, José Joaquim da Silva Ribeiro;

Chefe de contabilidade, Affonso Henriques Correia de Sá;

Thesoureiro, Severino Soares de Freitas;
Primeiros escripturarios — Pedro Adolpho Roumillac, Creoucides de Castro Ferroira Chaves, Eduardo Delduque, Jeremias Baptista Garcia de Mello, Benigno Vicente de Souza e Eduardo da Silveira Lobo;

Segundos escripturarios — Raymundo Augusto Ferreira Lima, Justino Pereira de Faria, Alberto Emilio do Amaral, José Thomaz de Souza Pinto, Camillo José Gomes de Sant'Anna e Francisco Colás;

Almoxarife, José Luiz da Fonseca Ramos;
Ajudante do Almoxarife, Pamphilo José Alves de Oliveira;

Escrevão do almoxarifado, Joaquim Pereira da Silva Guimarães;

Telegraphistas de 1ª classe: — Henrique Candido da Fonseca, Leopoldo Augusto do Nascimento, José Antonio de Oliveira Costa, José Teixeira de Souza Leite, Francisco Xavier de Souza Queiroz, José Luiz de Carvalho, Pedro Maritimo Homem da Costa, Antonio Pontes Simões, João Rodrigues de Miranda, João Bernardo Ribeiro Sodré, Francisco José Gonçalves da Silva Lima, Manoel da Costa Pereira, João Drummond Furtado de Mendonça, João Werneck de Sampaio Capistrano, João Lopes Soeiro de Amorim, Henrique Leão Porfírio da Silva, João Muniz Pereira Junior, José Carlos Pereira de Oliveira, Silverio Augusto de Araujo Vianna, José Goulart Rolim, Manoel Teixeira de Vasconcellos, José Manoel da Silva, Wenceslão Ferreira Braga, Leonel Caetano da Silva, Francisco Antonio da Silva, Francisco Storino, Alfredo Augusto Soares, Domingos Moreira dos Santos Lafitt, Melchíades Alves da Silva Pereira, Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, Domingos Lopes Caxarena, Antonio Joaquim Gonçalves Lima, João de Miranda Santos, Guilherme Antonio Freire de Andrade, Custodio José de Santa Anna, Joaquim Antonio de Oliveira Rosa, Porfírio José Ferreira, Argemiro Falcão, Honório de Oliveira, José de Santo Elias Affonso da Costa, Coryntho Freire de Mello, Archanjo Pery Barbosa, Antonio Pinto Cerqueira, Guilherme Gomes da Costa e José Joaquim Raposo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do director geral de 19, 29 e 31 do corrente:

Foram nomeados praticantes de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios;

Pedro Gaston Ribeiro da Veiga;
Alberto Alvares Gomes Barros;
Edmundo March;
Fernando Muniz Freire;
João Cornelio dos Santos;
João Cancio de Souza Albuquerque;
Mauricio Helmold;
Carlos Mendes;
Luiz Lopes Domingues;
Ostávio Adolpho Vianna;
Gastão Guimarães Bilac;
João Lopes da Costa Moreira.

Praticantes supplentes:

João Maximo Barbosa;
Raymundo Honório da Silva Junior;
Gastão do Espirito Santo.

—Foi creada uma agencia do correio, na ilha do Governador, no lugar denominado Ponta do Galeão e nomeado agente o cidadão João Henrique de Lima Barreto.

—Foi exonerado João Tamagnini de Abreu Navarro de agente do correio da estação da Praia Pequena, estrada de ferro do Rio do Ouro, Capital Federal e nomeado para o referido lugar Estevão Duarte Lisboa.

—A seu pedido foram exonerados:

Gaudencio Laures, de agente do correio da estação de Villa Nova, estrada de ferro do Carangola, sendo nomeado para exercer o referido lugar Antonio Elisio Fragoso;

João Pires Alves Filho do cargo de ajudante interino do correio da estação da Cachoira do Funil, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido cargo Horacio Dantas.

Portaria n. 316—Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1890.

Determino que, nos concursos para preenchimento dos logares de officiaes e praticantes de 1ª classe, se observem os programmas que a esta acompanham. — O director geral, Luiz Belim Paes Leme.

CONCURSO DE 1º OFFICIAL

Provas escripta e oral

1. Organização do serviço postal no Brazil: Directoria e Correio da Capital Federal, administracões, suas attribuições e classificacão; agencias, sua classificacão e attribuições.

2. Pessoal: quadros, nomeações, flancas, attribuições, concursos, licenças, castigos, aposentações.

3. Fabrico, emissão, venda e validade dos sellos e outras formulas de franquia.

4. Condução de malas por mar e por terra; obrigações das estradas de ferro e das companhias de navegacão para com o correio; correios ambulantes, sua organizacão e attribuições.

5. Recepção, apprehensão, expedición e distribucão de correspondencias ordinarias, officiaes e registradas; importacão e exportacão de malas.

6. Diversas especies de correspondencias e suas condições de franquia e de recebimento. Tarifas nacionaes e internacionaes.

7. Convenções, de 1 de junho de 1878 e seu regulamento, com as republicas Argentina e do Uruguay.

8. Correspondencias cahidas em refugio, como devem ser tratadas e destino que devem ter; cartas e maços de correspondencias contendo objectos sujeitos a direitos da alfandega; prescripções a que estão sujeitas.

9. Vales nacionaes, suas especies, methodos de emissão e de pagamento; convenio com Portugal para a permutacão de fundos e respectivos regulamento e instrucões.

10. Recebimento de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas.

11. Estatística postal, permanente e periodica, suas bases, methodos e sua organizacão.

12. Relações postaes do Brazil com os países da União e a ella estranhos.

13. Monopolio e responsabilidade do Estado; propriedade das correspondencias postaes. Penalidades por infracções do regulamento.

14. Geographia postal com relação a todo o serviço executado pelo correio da Capital Federal.

15. Material do correios e suas especies; methodos de acquisição, remessa e fornecimento.

16. Organização do balancete da receita e despesa da thesouraria no dia 31 de março, tanto do exercício em liquidação, como do corrente.

17. Organização do balancete mensal de uma agencia.

18. Organização de um balancete mensal da receita e despesa das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

19. Organização do balanço de março das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, tanto do exercício em liquidação, como do corrente.

20. Organização do balanço definitivo das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

21. Informar a respeito do pagamento ou reembolso de vales em tres hypotheses.

22. Exercício, balanços, orçamentos, créditos, receita, despesa, saldos, *deficits*, etc. (definições).

23. Calculos de vencimentos, impostos, etc.

24. Classificação da receita e despesa.

25. Organização de um balancete diario da receita e despesa da thesouraria da Directoria Geral.

Prova pratica

a) Resolução de uma questão de serviço, relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na parte 1ª deste programma.

b) Redacção de um officio sobre um assumpto dado.

CONCURSO DE 2º OFFICIAL

Provas escripta e oral

1. Organização geral do serviço postal no Brazil: repartições sedentarias, suas classes e attribuições.

2. Pessoal: classes de empregados, suas attribuições, deveres e regalias.

3. Transporte do malas por terra ou por mar; organização e attribuições das repartições ambulantes; principais obrigações dos paquetes com relação ao correio; penalidades.

4. Recepção, expedição e distribuição de correspondencias ordinarias e registradas.

5. Correspondencias em geral: suas diversas especies, condições de franquia e de recebimento.

6. Recepção; conferencia e expedição de malas.

7. Refugos: como devem ser tratados; correspondencias contendo objectos cujo transporte é defeso pelo correio.

8. Vales postaes nacionaes e internacionaes: suas especies, emissão e pagamento; disposições geraes dos regulamentos e instrucções respectivas.

9. Convenção da União Postal Universal e seu regulamento (sómente na parte relativa a permutação de correspondencias.)

10. Principios geraes que servem de base à organização das tarifas internacionaes.

11. Cobrança de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas.

12. Estatística postal.

13. Monopolio e responsabilidade do estado; propriedade das correspondencias postaes. Penalidades.

14. Geographia postal exclusivamente do estado do Rio de Janeiro.

15. Sollos e outras formulas de franquia; suas condições de validade, de emissão e fubrico.

16. Organização do balancete da receita e despesa da thesouraria no dia 31 de março, tanto do exercício em liquidação, como do corrente.

17. Organização do balancete mensal de uma agencia.

18. Organização de um balancete mensal da receita e despesa das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

19. Organização do balanço de março das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, tanto do exercício em liquidação, como do corrente.

20. Organização do balanço definitivo das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

21. Informar a respeito do pagamento ou reembolso de vales em tres hypotheses.

22. Exercícios, balanços, orçamentos, créditos, receita, despesa, saldos, *deficits*, etc. (definições).

23. Calculos de vencimentos, impostos, etc.

24. Classificação da receita e despesa.

25. Organização de um balancete da receita e despesa da thesouraria da Directoria Geral.

Prova pratica

Resolução de uma questão de serviço, relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na 1ª parte deste programma.

CONCURSO DE 3º OFFICIAL

Provas escripta e oral

1. Serviços postaes que constituem monopolio do Estado; disposições que garantem esse monopolio. Inviolabilidade dos segredos das cartas; disposições que o garantem; penalidades em que incorrem os que o infringem; suspensão de entrega das correspondencias, e sua propriedade.

2. Franquia das correspondencias e sollos que não são admittidos para franquia; correspondencias não o insufficientemente franqueadas; franquia facultativa e obrigatoria.

3. Correspondencias ordinarias, officies e registradas (definições). Impressos, jornaes, manuscritos, amostras e encomendas: modo como devem ser acondicionados, e preceitos a que devem satisfazer para gozarem da redução de taxa. Objectos que não podem transitar pelo correio.

4. Taxas e premios das correspondencias permutadas entre localidades do Brazil. Taxas das cartas com valor declarado; limite maximo da declaração de valor. Correspondencias officies; preceitos a que devem satisfazer para transitarem gratuitamente pelo correio; condições em que podem ser registradas.

5. Principaes preceitos da convenção da União Postal e do seu regulamento, na parte relativa ás correspondencias, sua franquia e condições a que devem satisfazer. Taxas internacionaes.

6. Recepção, expedição e distribuição das correspondencias ordinarias, officies e registradas: modo de operar o registro das correspondencias; recepção das correspondencias; documentos que devem acompanhar as correspondencias ordinarias e registradas, expedidas de umas para outras repartições, sedentarias e ambulantes, e modo de escripturar taes documentos.

7. Emissão de vales nacionaes; preceitos geraes que regulam esse serviço nas repartições postaes; documentos necessarios á execução desse serviço.

8. Recepção de assignaturas para publicações periodicas; preceitos que regulam esse serviço.

9. Estatística postal periodica; documentos estatísticos que as agencias devem organizar, e modo de os preparar.

10. Geographia postal do municipio federal.

11. Noções geraes e definições de contabilidade.

Prova pratica

Resolução de uma questão de serviço, relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na primeira parte deste programma.

CONCURSO DE PRATICANTE DE 1ª CLASSE

Provas escripta e oral

1. Correspondencia ordinaria, suas especies. Cartas, bilhotes postaes, cartas-bilhete, jornaes, impressos, manuscritos, amostras e encomendas (definições).

2. Principaes característicos da correspondencia registrada e officil; cartas com valor declarado; suas taxas, premios e porcentagem.

3. Condições de peso, volume e acondicionamento a que devem satisfazer as diversas especies de correspondencias para transitarem pelo correio.

4. Objectos que não podem transitar pelo correio; objectos que podem ser incluídos em cartas e encomendas com valor declarado. Modo de effectuar o registro com e sem valor declarado.

5. Franquias; franquia obrigatoria e facultativa; correspondencias não o insufficientemente franqueadas; como devem ser tractadas. Premios de registro e porcentagens pelas cartas e encomendas com valor declarado.

6. Modo de franquear correspondencias; sollos, suas especies; sollos que não são admittidos para a franquia de correspondencias; modo como devem ser affixados os sollos o casos em que são considerado nulos.

7. Tarifas postaes.

Prova pratica

Resolução de uma questão de serviço relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na 1ª parte deste programma.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 17 do corrente, foram designados os adjuntos Sylvio de Oliveira para encarregado da estação da fazenda de Santa Cruz, e Oscar Queiroz Soares de Andréa para servir na de Santos.

Por outras de 18, foi mandado addir à estação central, até ao fim do corrente mez, o telegraphista de 2ª classe Leonardo de Carvalho, e removido da de S. Paulo para a de Ouro Preto o telegraphista do igual classe Antonio Hldefonso de Carvalho Almada.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 21 de junho de 1890

João Pires da Silva.—Deferido com portaria desta data.

NOTICIARIO

Constituição — Hoje, á noite, deve ser assigna lo pelo Sr. Generalissimo Chefe do Governo Provisorio o decreto que promulga a constituição federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O ministerio offereceu a S. Ex., para realizar esse acto solemnissimo de nossa vida politica, uma riquissima penna de ouro com uma bella saphira e brilhantes.

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 12 de junho de 1890—Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil, servindo de 1º secretario o Sr. Dr. Souza Lima e de 2º o Sr. Dr. Costa Ferraz.

Presentes mais os academicos Srs. Drs. conselheiro Carlos Frederico, Martins Costa, Pires Ferreira e pharmaceutico Cesar Diogo, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, passou-se ao expediente que constou do seguinte:

Um officio do Sr. general de brigada Dr. João Severiano da Fonseca, pedindo escusa da honrosa incumbencia de ser o orador da Academia na sua proxima sessão magna anniversaria, e que não pô lo aceitar pelos muitos affazeres que o assorberam actualmemente, e falta de tempo para bem desempenhar-se della.

Foi nomeado o Dr. Piragibe.

Officio do Sr. Dr. José Eduardo Teixeira de Souza, communicando ter de retirar-se em

comissão do governo para a Europa, onde punha seus serviços á disposição da Academia, sentindo não ter podido vir pessoalmente despedir-se. — *Inteiro*.

E mais as seguintes publicações :

Boletim da Academia de Medicina, n. 18.
Gazeta Medica, da Bahia, numero de abril.
Gazeta Gynecologica, n. 94.
Brasil Medico, ns. 20 e 21.
Jornal de Hygiene, ns. 712 e 713.
Tribuna Medica, n. 9.
Gazeta Sanitaria, de Barcelona, numero de maio.

Compte rendu dos casos de influenza tratados no hospital militar de Bucharest.

Revista Maritima, n. 2.

La Rassegna di Scienze Mediche, de Modena, n. 25.

Diario Official, ns. 144 a 155.

Na primeira parte da ordem do dia, communicações verbaes e por escripto, o Sr. Dr. Costa Ferraz fallou sobre a declaração feita anteriormente pelo Sr. Dr. Souza Lima, com relação a demora que tem havido na publicação dos boletins da academia, e as justas reclamações que tem ouvido a tal respeito. Tanto mais sente este estado de cousas, desagradavel para os creditos da academia, quanto sabe que esse atraso dependo de uma unica acta de março, que, naturalmente, está nas mãos do Sr. Dr. 2º secretario, pois que não foi ainda lida na academia. Todas as outras, durante a ausencia deste funcionario, que o orador se tem prostado a substituir, tem sido por elle entregues á redacção dos boletins. Requer, pois, ao Sr. presidente para que se officie ao Sr. 2º secretario, pedindo instantemente a remessa da acta que falta.

O Sr. Dr. Souza Lima pede a palavra para declarar que já agora é inutil e não é mais preciso reclamar essa acta, do Sr. Dr. 2º secretario, por isso que ouviu deste academico que se haviam extraviado os poucos apontamentos que della tinha comsigo, e por outro lado recordava-se que o que de mais importante havia occorrido na sessão de 20 de março a que se refere a dita acta, era um discurso do Dr. Silva Araujo, e cujas notas não possuia, porque, de costuma, este academico as fornecia de seu punho.

Ora, esse discurso, declara o orador que felizmente está em suas mãos ha muito tempo, á espera daquelles outros apontamentos, afim de completar a acta, que por isso não havia até então sido publicada.

Nestas circumstancias, tomou o orador a liberdade de copiar do livro da porta os nomes dos academicos que estiveram presentes a essa sessão, e com este simples cabeçalho e o discurso do Dr. Silva Araujo construiu a acta que ultimamente foi publicada no *Diario Official*.

Promette, portanto, á academia que brevemente serão extrahidos os boletins correspondentes ao mez de março e com pequenos intervallos os de abril e maio, cujas actas, graças aos serviços prestados pelo Sr. Dr. Costa Ferraz na segunda secretaria, estavam já em poder do orador, á espera de remover-se aquelle embarço, afim de terem o conveniente destino.

Em seguida o mesmo Sr. Dr. Costa Ferraz, pedindo a palavra, diz que foi com surpresa, que leu em um jornal que se intitulava *Brasil Medico* um artigo no qual se censurara a academia por haver nomeado uma comissão para acompanhar as experiencias do Sr. pharmaceutico Alves Camara, de S. Paulo, visto já estar julgada a questão a que se propunha resolver aquelle pharmaceutico, pela acceitação do permanganato de potassa aconselhado pelo Sr. Dr. Lacerda.

Na realidade as razões apresentadas para condemnar o procedimento da Academia, não attentam em uma base scientifica, porquanto seria negar o progresso scientifico todos os dias observado e proclamado, e pelo facto de já haver um remedio para a mordedura da cobra, não se segue, que outros não possam ser descobertos, e até, em homenagem ao illustado academico Dr. Lacerda, a Academia devia mandar observar as experiencias, por-

quanto se dellas nada fosse colhido em beneficio da humanidade, mais gloria proveria para as descobertas daquelle academico.

Seria para o orador, de grande vantagem, visto ter-se retirado para S. Paulo o Sr. pharmaceutico, que os membros da comissão informassem alguma cousa á Academia sobre as experiencias realizadas, si por ventura foram ellas em ordem a estabelecer alguma convicção.

O Sr. Dr. Souza Lima diz, quanto á primeira parte, que tambem causou-lhe especie a observação feita pelo distincto academico que, no *Brasil Medico*, pareceu censurar e mesmo metter a ridiculo o facto de apresentar-se ainda alguem perante uma corporação scientifica com a pretensão de haver descoberto um medicamento alexipharmaco, quando já existe um, cuja virtude foi officialmente reconhecida e sancionada, com o premio conferido pelo governo. Acredita, porém, o orador que, pelo estylo finalmente humoristico do referido artigo, a observação a que allude não tem o caracter de uma censura. Não pôde crer que se accusasse seriamente o muito menos se ridicularizasse alguem pelo facto de pretender ter descoberto um remedio destinado a combater accidentes de qualquer natureza contra os quaes já existe um meio curativo conhecido, porquanto cada um delles pôde ter em certas circumstancias sua applicação particular em que leve vantagem ao outro.

Sem querer contestar, nem de leve pôr em duvida a efflicia do permanganato de potassio como antidoto do veneno ophidico, acredita o orador que se não pôde consider-o a ultima palavra na sciencia, e ainda não recebeu a consagração universal, pois, conforme bem lembrou o espirituoso articulista, lá está de pé o avultado premio que a Inglaterra offerece a quem descobrir um alexipharmaco nessa condições.

Demais, o antidoto Lacerda não pôde estar sempre prompto no momento da necessidade, nas condições de produzir os seus bons resultados, porquanto é preciso que a solução do permanganato seja feita na occasião, ou muito recentemente, visto como altera-se com facilidade quando guardado, e sobretudo tendo sido feito com agua commun. A essa circumstancia deve elle talvez os poucos insuccessos que tem tido.

Por outro lado a sua applicação em injeção hypodermica não está facilmente ao alcance de todos, particularmente em um momento de precipitação e sobresalto.

Portanto, si se descobrir um medicamento que, ingerido, possa combater efflicazmente os accidentes terriveis e rapidamente funestos das mordeduras de cobra, não será de valor inferior aquelle, e na pratica será mesmo preferivel. E' pois uma questão séria e importante cujo estudo a Academia não podia recusar.

Por emquanto, declara o orador que a comissão não está autorizada a pronunciar o seu juizo, que seria prematuro e arriscado, visto como o Sr. Alves Camara não deu por concluidas as suas experiencias, e foi para S. Paulo preparar-se para voltar breve a esta capital afim de reproduzir-as perante a comissão da Academia; assim o communicou verbalmente ao orador, compromettendo-se a fazel-o por escripto a toda a comissão.

E' verdade que as experiencias realizadas nesta primeira serie foram mal succedidas, e, a julgar-se somente por ellas importariam a condemnação absoluta do medicamento do Sr. Alves Camara. Mas desde que foi elle proprio quem pediu para que a comissão suspendesse o seu juizo até que voltasse para exhibir nova serie de experiencias, nas quaes procuraria evitar ou corrigir as circumstancias que, no seu entender, concorreram para invalidar as primeiras, a comissão aguarda o cumprimento dessa promessa, afim de poder emittir o seu parecer definitivo.

Não havendo tempo para se passar a segunda parte da ordem do dia, por estar a hora adeantada, levantou-se a sessão.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes :

Pelo *La plata*, para Montevideo e Buenos Aires, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

— Amanhã : Pelo *Ville de Buenos Aires*, para Victoria, Bahia, Macaio, Pernambuco e Havre, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo navio *Justine H. Ingersoll*, para Cape Town, impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 5 idem.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã ás folhas dos alugueis das casas occupadas pelas escolas publicas.

Obituario — Sepultaram-se no dia 18 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de: Athrepsia — a fluminense Lydia, filha de Rosalini Maria da Conceição, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Machado Coelho n. 136.

Bronchite capillar — a fluminense Luiza, filha de Ignacio Francisco Ferreira, 6 dias, residente e fallecida á rua do Conde de Bomfim n. 79.

Catarrho suffocante — o fluminense Luiz, filho de Raffaele Chillo, 5 mezes, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 23.

Dilatação da aorta — o portuguez João José Raposo, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 17.

Enterocolite — a parahybana do norte Rosa, filha de José Sebastião da Silva, 6 annos, residente á rua da Saude e fallecida na Santa Casa,

Febre amarella — os portuguezes Manoel Joaquim Corrêa, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavrado n. 163 e Antonio José Leitão, 20 annos, solteiro, residente á rua da Quitanda n. 123 A e o paulista Ricardo Lacerda Telles, 16 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 44 e fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Ferimentos de theryscide e jugular esquerdo e hemorrhagia — o inglez Frederico Eliot, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 62.

Gastro-hepato-enterite — o africano Rodrigo, 80 annos, solteiro, residente á travessa de S. Salvador n. 4 e fallecido na Santa Casa.

Gangrena pulmonar — o fluminense alferes Bento Joaquim Soares, 33 annos, fallecido no Hospital Militar do Castello.

Hypertrophia do coração — o portuguez José Ferreira dos Santos, 39 annos, solteiro, residente á rua da Constituição n. 49 e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Inviabilidade — o fluminense Antonio, filho de Miguel Laurino, 26 horas, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 11.

Pneumonia complicada com lesão organica do coração — o fluminense José Maxwell da Luz, 73 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 162.

Pneumonia biliosa — o portuguez Manoel Cabral, 32 annos, solteiro, residente á rua do Passeio n. 32 A e fallecido na casa de saude do Dr. Catta Preta.

Queimaduras — o fluminense Calixto José Gonçalves, 25 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 35 e fallecido na Santa Casa.

Ruptura do figado, hemorrhagia consecutiva — o francez Guilherme Felipe, 43 annos. O obito foi verificado no Necroterio.

Septicemia — a africana Rita, 65 annos presumiveis, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Tisica pulmonar — os fluminenses José Maria Torres, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 57 e João de Souza Machado, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde do Bomfim n. 59.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Luiz Antonio Leilugo, residente á rua Sete de Setembro n. 167 e fallecido na Santa Casa; o

italiano Francisco Colomino, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 203; o maranhense Eliseu Alves de Ayros, 25 annos, solteiro, residente em Cantagallo e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Uremia — o pernambucano Antonio Francisco de Souza Magalhães, 67 annos, casado, residente e fallecido á rua Fresca n. 9, 2º andar.

Bronchite capillar — o fluminense Antonio, filho de Maria Fernandes Pereira, 5 dias, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 15.

Congestão hepática — o fluminense Manoel, filho de Manoel Vieira Junior, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Cassiano n. 33.

Um feto — a termo do sexo feminino, filho de Maria Honoria, 24 horas, fallecido na Maternidade, na Escola de Medicina.

No numero dos 27 sepultados, estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Estrada de Ferro do Porto Alegre a Cacequy — Extracto do relatório da construção e do tráfego da estrada de ferro do Porto Alegre a Cacequy e construção da estrada de Bagé a Uruguayana durante o mez de outubro de 1889.

1ª divisão (administração central) — A despesa desta divisão durante o mez elevou-se a 4:538\$225.

2ª divisão (construção) — A despesa com a construção da estrada do Porto Alegre a Cacequy foi de 24:463\$539.

Com a construção da estrada de Bagé a Uruguayana despendu-se 157:191\$434.

Linha em tráfego — A extensão da linha em tráfego durante o mez foi de 315,692^m.

A receita do mez elevou-se a 55:432\$891 das quaes só pertencem á estrada 46:119\$174.

A saber: tarifa I — 9:171\$559; tarifa II — 24:91\$120; tarifa III — 137\$600; telegraphos 2-6\$700; rendas diversas 3:573\$161; serviços para a construção 8:049\$413.

Arrecadou-se mais: 8:353\$080 para a companhia fluvial e 9:10\$217 para o Estado.

Na receita da estrada figuram serviços por conta dos Ministerios da Guerra, Fazenda, Agricultura, do Governo provincial e da construção, tudo na importancia de 4:545\$639.

A renda do governo geral consta das seguintes verbas: imposto de transito 761\$320, sello de 5%, 70\$, imposto de 2%, 109\$837, addicional de 5%, 19\$330.

A despesa durante o mez foi de 63:915\$197, dos quaes só foram gastos no custeio 55:875\$154.

A despesa propriamente do custeio foi a seguinte: 3ª divisão (tráfego e locomoção) 28:038\$308; 4ª divisão (conservação) rs. 27:624\$502.

Despendeu-se mais a quantia de 8:040\$043, de serviços feitos pelas divisões em tráfego por conta da construção.

Circularam a linha durante o mez 193 trens, fazendo um percurso de 28114,777 kilometros.

J. Luiz Pinheiro da Silva, secretario.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DE SANTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA EM MAIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

Titulos de receita	1889	1890	Diferença	
			Para mais	Para menos
Importação	774:558\$508	731:892\$007	39:666\$501	
Despacho marítimo	5:412\$350	4:709\$950	612\$400	
Exportação	242:723\$811	408:550\$322		225:826\$511
Interior	51:540\$021	27:150\$161	24:389\$360	
Extraordinaria	41:186\$498	2:770\$357	38:416\$141	
Renda com applicação especial		37:142\$219		37:142\$219
Depositos	17:250\$145	11:413\$009	5:837\$436	
Renda não classificada	7:000\$000	3:553\$830	3:446\$120	
Somma	1.109:671\$633	1.290:241\$705	112:398\$453	262:968\$730

A diferença para menos é de 150:570\$272.

Segunda secção da Alfandega de Santos, 9 de junho de 1890.—O chefe O. Esselin.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

Aos 18 dias do mez de junho de 1890 foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinhima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Abreu, e ministros adjuntos Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos e Motta, no lugar do Sr. Trigo de Loureiro, que foi despachado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, por ter sido ha tempos nomeado substituto.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra dá conta da vinda de tres processos e os nomes dos réos se acham no livro da porta na acta de hoje.

O Sr. desembargador Carneiro de Campos relatou os seguintes processos dos soldados Agostinho Francisco de Almeida, Feliciano Martins, Manoel Rodrigues Couto e Manoel Thiago do Nascimento.

O Sr. conselheiro Pindabyba de Mattos relatou os dos soldados João Tavares Sampaio, Pedro Rodrigues de Mendonça, Vicente Francisco Goyano, Felipe Joaquim da Silva, João Pedro de Araújo, José Antonio Fernandes da Silva, Antonio Pereira da Costa Jubim e Manoel Rodrigues Pereira.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu o secretario de guerra Barão de Mattoso escrevi esta acta.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Faria, Leal, Mendonça Uchôa, Queiroz Barros, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Accioli de Brito, Ferreira Gomes e Ovidio de Loureiro.

Exposições

Dos processos ns. 11.202 e 11.203.

Julgamento

Processo civil n. 11.151, da relação da Capital Federal — Juiz relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques, recorrente Antonio Fernandes dos Santos, testamenteiro de Custodio José Gomes, vulgo Biblia, recorridos Joaquim Leite de Castro, sua mulher e outros. — Foi concedida a revista unanimemente e designada a relação de S. Paulo para revisão e novo julgamento.

Levantou-se a sessão as 2 horas e 3/4.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. Desembargador Faria Lemos. — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Villaboim, procurador da Soberania e Fazenda Nacional, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azavedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Coelho Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Apellações civis

N. 7.130, da capital — Appellante, Hermenegildo Julio de Sant'Anna; appellado, Luiz Borges Pires. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.202, de Petropolis — Appellante Manoel Alipio Rodrigues, appellado Placido Viard e sua mulher. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.310, da capital — Appellante Ricardo Alfredo de Souza Castello, appellada D. Maria Candida Moreira. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 7.431, da capital — Aggravante José Antonio de Amorim, aggravados Ribeiro Machado & Almeida, em liquidação. — Deram provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo, reforme o despacho aggravado, e recella a excepção para dar lugar a prova, decidindo depois como no caso couber, unanimemente.

N. 7.430, da capital. — Aggravante José Moreira Ventura Lisboa, aggravado o Dr. curador geral das massas fallidas. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. relator.

N. 7.432, da capital. — Aggravantes Macedo Sobrinho Alves & Quartim, aggravado João Narciso Fernandes, cessionario do Monteiro de Barros Costa & Canedo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 7.435, da capital. — Aggravante Antonio Alves Bastos, aggravado Antonio de Oliveira Bastos. — Deram provimento ao agravo para que cesse a detenção do agravante, unanimemente.

N. 7.437, do Nitheroy. — Aggravante D. Antonia Luiza de Araujo Monteiro, testamenteira e herdeira do finado Antonio de Araujo Braga, aggravados Manoel Joaquim de Araujo e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 671, de Araruama — Aggravante João Martins da Cunha e sua mulher, aggravada D. Maria Augusta de Souza Lopes. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. desembargador Pindabyba de Mattos 7.075, 7.291 e 7.307.

Ao Sr. desembargador Tito de Mattos 7.300 e 7.312.

Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro 7.241.

Ao Sr. desembargador Bento Lisboa 6.938 e 2.697.

Ao Sr. Rodrigues de Almeida 7.250.

Causas com diu

Aggravo commercial 7.014.

Revista commercial 7.251.

DISTRIBUIÇÃO

Apellações commerciaes

N. 7.243, da cidade de Anchieta — Appellante Joaquim Firmino Garcia e Silva, appellado Mariano José Simões. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.347, de S. Fidelis — Appellante João Telles de Simas, appellado José Rezende de Andrade. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.373, da capital — Appellante Costa Irmãos & Soares, appellado J. J. Teixeira de Macedo. — Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.379, da capital — Appellante João Rodrigues da Silva, appellado José Fernandes de Oliveira. — Ao desembargador Guilherme Cintra.

Appellação civil

N. 7.387, da capital — Appellante o juízo, appellados João Borges Beckmann, seu tutor o curador geral de heranças jacentes da 2ª vara e o Dr. 1º promotor dos Feitos da Fazenda Nacional. — Ao desembargador Espinola.

Appellações criminaes

N. 2730, de S. Fidelis — Appellante o juízo, appellado Pedro Bello. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 2731, de Magé — Appellante Teituliano Cardoso Leal, appellada a justiça. — Ao desembargador Barros Pimentel.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7438, da capital — Aggravante Manoel Domingues Maciel, outrora Manoel Domingues, aggravado José Gomes da Silva. — Ao desembargador Rodrigues.

N. 7439, da capital — Aggravante Damião Augusto dos Santos, aggravados Vieira da Cruz & Abreu. — Ao desembargador Motta.

N. 7440, da capital — Aggravante José Clemente Marques, aggravado José Joaquim de Valença. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7441, de Niteroy — Aggravante Joaquim de Abreu Lacerda, aggravado William Baldwin Keijes. — Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7445, da capital — Aggravantes F. Vianna & Comp., aggravado Ernesto Luiz da Silva. — Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de petição civis

N. 7.442, da capital. — Aggravante Idalina Braziliña de Oliveira, aggravada Maria Francisca Torres Martins Costa. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.443, da capital. — Aggravante Manoel Ferreira Leite, por seu curador, aggravado José Pinheiro Mendes Moreira. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.444, da capital. — Aggravantes Daniel & Camarinho, aggravado Francisco Alves Malveiro. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Recursos crimes

N. 2.371, da capital. — Recorrente José de Castro Moreira Guimarães, recorrido Francisco Joaquim Paz. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 2.372, da capital. — Recorrente Estanislau José da Silva Guimarães, recorrido José de Mattos Paschoal. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.365, da capital — Recorrente Antonio Pinto de Almeida Cardozo, recorrido Antonio Gonçalves de Araújo Penna. — Votação secreta.

N. 2.367, de Itapemerim — Recorrente o juízo, recorrido Anastácio João Querino. — Negaram provimento ao recurso e determinam que o juízo *a quo*, mandando tirar cópia do processo, não numerado, o envie ao promotor publico da comarca para promover a responsabilidade do delegado de polícia, unanimemente.

N. 2.369, da capital — Recorrente Manoel do Nascimento, recorrida a justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.370, da capital — recorrente o juízo, recorridos Portella & Santos — Votação secreta.

N. 2.368, da capital, recorrente o juízo, recorridos José Lopes dos Reis. — Negaram provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.428, da capital — aggravante José Pinto de Castro, aggravado José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, inventariante dos bens de sua finada irmã. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* reformando o despacho aggravado, se julgue incompetente, unanimemente.

N. 7.429, da capital — Aggravante Manoel Joaquim Avila, aggravado Antonio Pereira dos Santos. — Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido apresentado fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.433, da capital — Aggravante Manoel da Rocha Gandra, aggravado José Fortunato. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.434, da capital — Aggravante José Moreira da Silva, aggravado o Dr. André Pereira Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.436, da capital — Aggravante José Francisco da Silva Ramos, aggravado Francisco Freire Rangel. — Negaram provimento, unanimemente.

SEGUNDA VARA CIVEL

AUDIENCIA EM 21 DE JUNHO DE 1890. — JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO E ESCRIVÃO BARROS.

Despejo

Autor José Augusto Laranja, réo Ricardo Luiz Felipe de Carvalho. — Julgado por sentença o lançamento e sua comminação e condemnado o réo nas custas.

Justificação

Justificante Dr. José Ferreira Nobre, justificado José Martiniano Malheiro Saldanha. — Julgada por sentença a justificação.

Justificação para embargo

Justificantes Maria Luiza Martins Malheiro e outro, justificado padre Victorino José da Costa e Silva. — Julgado por sentença o accordo e pagas as custas *pro rata*, por ambas as partes.

Justificação

Justificante Manoel Marques de Carvalho Alvim. — Julgada por sentença a justificação.

Inventario

Fallecida Maria Geraldina Peres Machado, inventariante José Ribeiro Peres Machado. — Homologada a partilha amigavel.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libellos

Autores José Antonio Pereira Araujo, réo Dr. Alfredo de Guimarães. — Não pôde ter logar a desistência, por ser contraria a direito e condição a ella imposta.

Autor João Rodrigues Stunamos, réo D. Antonio Guilherme S. Pereira. — Recebida a replica e contrariedade, prosiga-se.

Penhora executiva

Autor Joaquim Mendes da Costa, ré D. Thereza Rodrigues. — Vista às partes sobre os embargos.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Execução

Exequente commendador Clemente José de Góes Vianna, executados Guilherme Jacques Descamps, Delphin Jorge Calazans Rodrigues e outros. — Reparado o agravo, mando continuar os autos com vista ao aggravante.

Summaria

Autores Gaspar da Silva & Comp., réo Antonio Vieira de Souza. — Condemnado o réo.

Justificação para embargo

Justificante a direcção da Caixa Economica da cidade de Angra de Herismo, Ilha Terceira, justificado padre Victorino José da Costa e Silva. — Julgado o accordo por sentença, mandando relaxar o arresto.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO. — ESCRIVÃO PENNA

Summario de culpa pelo crime de furto

Autor José Pinheiro de Magalhães, réo Antonio Monteiro da Silva. — Julgada improcedente a queixa e condemnado o autor nas custas.

Injurias

Autor Quirino Augusto da Cunha Bastos, réo Antonio Carvalho de Brito. — Julgada a queixa improcedente, condemnado o autor nas custas.

EDITAES E AVISOS

Regimento Policial da Capital Federal

Concurrencia

De conformidade com a autorização concedida pelo Ministerio dos Negocios da Justiça, em aviso datado de 17 de maio ultimo, o conselho economico e administrativo receberá propostas em duplicata e carta fechada, no dia 25 do corrente mez, até ao meio dia, para a compra de 24 arreiaamentos completos destinados a montaria dos officiaes dos esquadrões do corpo de cavallaria deste regimento.

Os pretendentes deverão apresentar as competentes amostras na occasião de serem abertas as respectivas propostas, as quaes deverão conter a expressa declaração de que o proponente se obriga acto continuo a sua accitação ao deposito de 10 % sobre o valor total do contracto, sendo o mesmo deposito recolhido á caixa existente na secretaria do regimento.

Quartel em Barbonos, 21 de junho de 1890. — Gustavo N. Pereira Campos, tenente, secretario geral.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. general director, convido aos Srs. Soares & Lavrador, Alberto de Almeida & Comp., José Antonio Gonçalves, Mendes & Irmãos, Antonio Antunes Garcia, Manoel Monteiro Vieira, Eduardo Alves Machado, Fernandes, Ribeiro & Comp., a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que foram aceitos na concurrencia effectuada a 12 do corrente, ficando sciante de que perderá a importancia da caução todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 26 do corrente mez.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de Junho de 1890. — O chefe, J. G. S. Dias.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo de proceder-se no 10º districto ao lançamento dos impostos de industrias, profissões e predial, para o exercicio de 1891, os Srs. proprietarios e inquilinos dos predios das ruas abaixo declaradas são obrigados a apresentar ao respectivo lançador os seus contractos e recibos, conforme preceitua o decreto n. 7851 de 18 de outubro de 1878, bem como a declaração escripta do art. 19 do decreto de 22 de novembro de 1888.

Ruas: De S. Januario, Bella de S. João, Alegria, Argentina, Bomfim, Caixa d'Agua, Cornelio, Cortume, Coronel Cabrita, Coronel Figueira de Mello, D. Carlos, D. Candida, Dr. Gusmão, Emerenciana, Escobar, Fonseca Telles, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Igrejainha, Imperador, José Clemente, Lima Barros, Nova de S. João, Mineira, Parque Senador Alencar, Santos Lima, S. Luiz Durão, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Vianna, 25 de Março, Abilio, Amelia, Barão Nogueira da Gama, Capitão Felix, Cavaleante, Caridade, Coronel Carneiro de Campos, Coruja, Curuzú, Chaves Faria, D. Anna, D. Clara, D. Guilhermina, D. Anna Nery, Dias da Silva, Dr. Jesuino Ferreira, Dr. Pereira Lopes, Esperança, Emancipação, Honorina, Industria, Quinta, Jockey Club, Marieta, Major Fonseca, João Rodrigues, Nôra, Ouro, Pedreira Imperial, Principe do Grão Pará, Primeira, Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Setima, Sant'Anna, S. Luiz Gonzaga, Oitava, Paula e Silva, Quinta da Boa Vista, Terceira, Tuyty, Tres Boccas, Umbelina, Villeta, Vieira Bueno e Progresso.

Travessas: Da Angustura, Alico, Alegria, Costa Guimarães, Coronel Souza Valente, Dr. Araujo, Fonseca Lima, Filgueiras, Flores, Santa Catharina e Vianna.

Becco do Liberal.

Ladoira de S. Januario.

Praças: Do General Pinto Peixoto, de S. Christovão (Pedro I) e Visconde do Rio Branco.

Praias: Do Cajá, Retiro Saudoso e S. Christovão.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1890.—O lançador, *H. G. de Almeida*.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de fragata commissario geral interino da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1766 do 26 de maio corrente, está aberta a inscrição dos concorrentes a oito vagas de commissario de 4ª classe.

Os candidatos devem requerer o juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscrição será encerrada no dia 28 de junho do corrente anno, e no dia 1 de julho começarão os exames praticos na forma do art. 5º e dos seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 27 de maio de 1890.—O amanuense, *Joaquim Gaudie Ferreira*.

Arsenal de Guerra da Capital

Pão e manteiga

De ordem do Sr. general director, declaro que, no dia 23 do corrente mez, recebem-se propostas para o fornecimento de pão e manteiga, que não foram approvadas na sessão de 19.

Os pretendentes habilitar-se-hão previamente, na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da capital, 20 de junho de 1890.—O secretario, *Antonio de Drummond Junior*.

Intendencia da Guerra

Parafusos, pregos e tachos

O conselho de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 27 do corrente às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer, ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Proposta para fornecimento de artigos diversos e transporte de materiaes, no 2º semestre do corrente exercicio de 1890

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que até o dia 23 do corrente mez, às 11 1/2 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e de desenho, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, drogas, artigos de pintura, materiaes de construção e mo-

tallicos para canalisação d'agua, forragens (milho, capim e alfafa), e outros objectos, conforme consta das relações impressas, que os concorrentes devem receber na secretaria desta inspecção, onde lhes serão dados tollos os esclarecimentos e mostrada a minuta do contracto.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem emendas e rasuras, e estampilhadas, datadas, assignadas pelos proprios proponentes, e serão abertas em presença dos concorrentes, lidas, numeradas e rubricadas.

Cada proponente depositará previamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, tres dias depois do aviso, que para isso lhe será feito.

Não obstante achar-se consignada nos impressos a declaração de serem todos os artigos propostos de 1ª qualidade, os proponentes farão acompanhar de amostras dos que dependerem de escolha.

Transporte de materiaes

O preço do transporte de materiaes será por tonelada metrica e por kilometro, dentro e fóra do perimetro determinado no contracto.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de junho de 1890.—O secretario, *Antonio José de Souza*.

Directoria Geral dos Correios

Concurso de officiaes

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acha-se aberta nesta secção, até 20 de julho proximo futuro, a inscrição de concurso para preenchimento dos logares actualmente vagos de 1ª e 2ª officiaes.

Nos termos do § 1º do art. 164 do regulamento vigente, só poderão concorrer empregados desta repartição que tenham um anno de effectivo exercicio no cargo hierarchicamente inferior ao que estiver em concurso.

Os candidatos apresentarão nesta secção seus requerimentos competentemente datados e assignados.

Secção Central, 20 de junho de 1890.—O chefe de secção, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Derby-Club

Para conhecimento do publico, se declara que, domingo, 22 do corrente, por occasião das corridas no Prado Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde às 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluídas as corridas.

Os trens do suburbios desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 20 de junho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do tráfego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes de bitola estreita

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira da lei para bitola estreita, com as dimensões 1m,85x0m,18x0m,13 aos seguintes preços: 14\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 13\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 12\$ a dezena de dormentes de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

1ª classe—Canela capitão-mór, canela preta, canjerana, graúna, jacarandá-rosa, oleo vermelho, piúna, sapucaya, sobrazil, sucupira e tapinho;

2ª classe—Aderno, angelim-pedra, arapóca amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canela parda, canela prégio, catocalom, grossahy azeite, ipê-tabaco, oily, ty-cica, piqui, ubatã e urucurana;

3ª classe—Canela amarella, canela safraz, canela vermelha, grapiapinha, guarabá, guarajuba, ipê-una, mangalô, merindiba, mocetyhyba, peroba-rosa, peroba-urucú e query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentas de branco, fendas, brocas, ventos, nós canados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha no centro do dormento não exceda a sete centímetros (0m,07);

2.º que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a dezoito centímetros (0m,18);

3.º que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centímetros (0m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Estes dormentes só poderão ser tirados das matas de Barbacena para o interior.

Serão entregues à margem da linha, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o logar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiverem depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de junho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Escola Polytechnica

Amanhã, segunda-feira, 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde, reunir-se-ha a congregação desta escola, para tratar da reforma da organização scientifica escolar.—*Augusto Diniz*, secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

Concurso de allemão

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que no dia 26 do junho corrente, às 10 horas da manhã, no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, effectuar-se-ha a prova escripta dos concorrentes ao provimento da cadeira de allemão do mesmo instituto.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 21 de junho de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 27 de junho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Botelho, o predio n. 6, da rua Conselheiro Jobim, com gradil de ferro na frente e portão, com 21^m,50 de largura, 53 metros de comprimento, tendo aos fundos também gradil e portão de ferro para a rua Alvaro, murado dos lados, com viveiros, galinheiros e girâos. Sobrado em forma de chalet com tres janellas do peitoril na frente, portadas de madeira; de um lado quatro janellas, e do outro sob um alpendre para um passadiço engradado; tres portas com venezianas, dividido em duas salas, quatro quartos, cozinha, despensa, portão em baixo, forrado e assoalhado, tudo em bom estado e pintado de novo; construção de tijolo, medindo de frente 7^m,80 e de fundos 16 metros. Avaliado em 5:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lances superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevente juramentado, servindo de escrivão interino, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 27 de junho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Correia da Silva Oliveira, o predio da rua do Commercio (Curato do Santa Cruz), o qual é terreo em forma de chalet com um portão de ferro e gradil do mesmo e um pequeno jardim na frente, tem uma porta no centro e duas janellas, portadas de madeira, tem tres janellas e uma porta no lado direito, dividido em duas salas, corredor no centro, dous quartos, cozinha e quintal murado. E' todo o predio forrado e assoalhado em bom estado; a construção é de tijolo. Mede de frente 6^m,80 e de fundos 3 metros. O terreno tem 30 metros de comprimento o 10 de largura; o terreno é foreiro à fazenda de Santa Cruz. Avaliado o dito predio em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade

por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrivão interino, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 27 de junho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Pedro Magioli, o predio da rua Imperial sem numero, o qual é assobradado com tres janellas de sacada e gradil de ferro na frente, do lado janellas e uma porta, portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cozinha, forrado e assoalhado, construção de tijolo. O predio está edificado no centro do terreno, o qual tem gradil de ferro e portão na frente, e faz divisa nos fundos com a rua do Cachamby. Avaliado o predio e terreno em 8:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevente juramentado, servindo de escrivão no impedimento do serventuario vitalicio, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 27 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Francisco Leão de Castro, o predio em fôrma de chalet, sem numero, o bomfeitorias, em Santa Cruz, construido de tijolo, com uma porta e duas janellas, com um salão, com uma divisão de madeira, portadas também de madeira, duas janellas de cada lado, forrado e assoalhado, em bom estado. Mede de frente 5 metros o de fundos 8^m,60; tendo dos lados do predio uma cobertura de zinco, outras no fundo; mede o terreno de largura 17 metros e comprimento 57 metros, e é foreiro. Avaliado o chalet em 600\$000 e as bomfeitorias em 100\$000. Total 700\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o

intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevente juramentado, servindo de escrivão interino, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 27 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Luiza Martins Bastos, o predio da ladeira do Seminario n. 11, o qual mede de frente 3^m,60 e de fundos 9^m,90, construção de pedra e cal, divisões de tijolo, tem na frente porta e janella, portadas de madeira, dividido em sala, alcova, corredor com uma escada que vai ter ao sótão, aberto em uma sala com uma janella. Está muito velho e é antiga a construção. E' avaliado em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de junho de 1890. E eu, João Baptista Fernandes de Souza, escrevente juramentado, servindo de escrivão no impedimento do serventuario vitalicio, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão José Christovão de Oliveira, lho dirigiu a seguinte p-tição com documentos que satisfazem as exigências do art. 67 do citado regulamento.

« Diz José Christovão de Oliveira, natural de Santa Catharina que, possuindo longa pratica de pharmacia e a capacidade necessaria para reger um estabelecimento pharmaceutico, como faz certo com os documentos juntos e acontecendo que acaba de fallecer seu pae, Christovão Joaquim de Oliveira, proprietario

da unica pharmacia existente na cidade de S. José, do estado de Santa Catharina, por isso vem requerer-vss licença para continuar com o mesmo estabelecimento sob sua responsabilidade o nome individual, attenta a necessidade que ha na localidade de sua existencia, como attesta a respectiva intendencia municipal; nestes termos, pede deferimento.— E. R. M.— S. José, 21 de maio de 1890.— José Christovão de Oliveira, Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Santa Catharina, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de Junho de 1890.— Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. (

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene fez publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Roberto Lahman lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias no art. 67 do citado regulamento:

« Cidadão Dr. Inspector Geral de Hygiene— João Roberto Lahman, pharmaceutico pratico estabelecido em S. Francisco de Assis, junta o documento necessario e pede a V. Ex. que, passado o prazo legal, publicados os editaes e que se refere ao regimento de hygiene, se lhe conceda licença para mudar de residenci para a villa de S. Luiz, — P. o espera deferimento. S. Francisco de Assis, 3 de maio de 1890.— João Roberto Lahman, pharmaceutico pratico. » Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de junho de 1890.— Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. (

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos intra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzabio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifácio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tula Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.— A. J. Cardoso Pereira da Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 21 de junho de 1890

Cambio

O mercado não teve alteração, mantendo todos os bancos, officialmente, a taxa de 22 d. sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas affixadas pelos bancos Sul Americano, Alemão, Nacional, do Commercio, Commercial, English Bank e London Bank, foram as seguintes:

Londres, por 1\$...	22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	537 a 536 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	438 a 431 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	217 a 215 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$290 e 2\$270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 22 a 22 1/8 d., bancario, e a 22 1/4, 22 5/16 e 22 3/8 d., papel particular.

Repasou-se papel bancario a 22 1/1 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Soberanos

1000 Soberanos.....	11\$020
---------------------	---------

Ações de bancos e companhias

1000 ações do Banco Constructor ...	79\$750
90) ditas idem.....	79\$250
500 ditas idem.....	79\$000
800 ditas idem.....	79\$000
600 ditas idem.....	79\$000
150 ditas idem.....	79\$000
31 ditas idem.....	79\$000
300 ditas idem.....	79\$000
310 ditas idem.....	79\$000
70 ditas idem.....	79\$000
200 ditas idem, v/c até julho, agio.	23\$000
200 ditas idem para agosto, agio...	25\$000
10) ditas do Nacional.....	95\$000
500 ditas Agricola.....	71\$000
1000 ditas Lavoura e Commercio.....	91\$000
100 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	14\$500
150 ditas idem, Carteira Hyp.....	15\$000
300 ditas de Minas Geraes.....	100\$000
30 ditas idem.....	100\$000
500 ditas do Auxiliar.....	95\$000
8) ditas idem.....	95\$000
5) ditas idem.....	86\$000
200 ditas idem.....	86\$000
125 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
70 ditas do Commercio.....	260\$000
50 ditas idem.....	260\$000
10) ditas Comp. do Lloyd Brasileiro	180\$000
10 ditas idem.....	180\$000
100 ditas idem.....	180\$000
60 ditas Comp. Leopoldina.....	147\$000
31 ditas idem.....	147\$000
1100 ditas Montes Claros.....	46\$000
30 ditas idem.....	45\$000
150 ditas idem.....	45\$000
50 ditas idem.....	44\$500
100 ditas idem.....	44\$000
100 ditas Empreza Obras Publicas..	346\$000
200 ditas Comp. Sapucahy.....	87\$000
200 ditas idem.....	87\$000
100 ditas Manufactora de Fumo....	40\$000
50 ditas Viação Central.....	43\$000
100 ditas idem.....	43\$000
20) ditas idem.....	43\$000
50 ditas idem.....	43\$000
100 ditas Minas de S. Jeronymo.....	110\$000
200 ditas idem.....	30\$000
500 ditas idem.....	30\$000
150 ditas idem.....	28\$000
2) ditas idem.....	28\$000
100 ditas idem.....	28\$000
10 ditas Seguros Permanente.....	18\$000
10 ditas Seguros Lealdade.....	9\$000
10 ditas Seguros Bonança.....	10\$000
3 ditas Seguros Integridade.....	130\$000
10 ditas Seguros Previdente.....	25\$000
10 ditas Geral de Seguros.....	40\$000
4 ditas Seguros Argos.....	33\$000
2000 Ords. Leopoldina.....	62\$000
400 ditas idem.....	62\$000
100 ditas idem.....	62\$000
300 ditas idem.....	62\$000
200 ditas idem.....	62\$000

1000 ditas idem.....	61\$300
600 ditas idem.....	61\$000
1250 ditas idem.....	60\$500
87 ditas idem.....	60\$500
1000 ditas idem para agosto c/divid..	61\$300

Debentures

122 Dols. Minas S. Jeronymo.....	95\$000
----------------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos.....	11\$020
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	79\$750
Dito idem.....	79\$250
Dito idem.....	79\$000
Dito idem v/c até 15 de julho, agio..	23\$000
Dito idem para agosto, agio.....	25\$000
Dito Nacional.....	95\$000
Dito Agricola.....	71\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	91\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial.....	14\$500
Dito Carteira Hyp.....	15\$000
Dito Minas Geraes.....	100\$000
Dito o Auxiliar.....	85\$000
Dito idem.....	86\$000
Dito do Commercio.....	26\$000
Comp. Lloyd Brasileiro.....	180\$000
Dita Leopoldina.....	147\$000
Dita Montes Claros.....	46\$000
Dita idem.....	45\$000
Dita idem.....	44\$500
Dita idem.....	44\$000
Empreza Obras Publicas.....	346\$000
Comp. Sapucahy.....	87\$000
Dita Manufactora de Fumo.....	40\$000
Dita Viação Central.....	43\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	110\$000
Dita idem.....	30\$000
Dita idem.....	23\$000
Dita Seguros Permanente.....	18\$000
Dita Seguros Lealdade.....	9\$000
Dita Seguros Bonança.....	10\$000
Dita Seguros Integridade.....	130\$000
Dita Seguros Previdente.....	25\$000
Dita Geral de Seguros.....	40\$000
Dita Seguros Argos.....	33\$000
Ords. Leopoldina.....	62\$000
Dita idem.....	62\$000
Dita idem para agosto c/dividendo..	61\$300

Debentures

Comp. Minas S. Jeronymo.....	95\$000
------------------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 20 de junho de 1890.....	3.053.173\$300
E do dia 21.....	218.205\$720

3.271.379\$119

No mesmo periodo de 1889.....	3.350.195\$500
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 20 de junho de 1890.....	450.673\$048
E do dia 21.....	35.273\$776

485.947\$824

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 20 de junho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	2	15 pipas.
Arroz.....		2.435 kilogs.
Assucar.....		365 "
Algodão.....	6.120	51.251 "
Café.....	241.732	2.592.672 "
Carvão vegetal.....	43.493	652.672 "
Couroes secos e salgados.....		453.150 "
Farinha de mandioca.....		720 "
Feijão.....		35.416 "
Fumo.....	6.713	156.127 "
Madeiras.....	9.885	73.961 "
Milho.....	16.318	285.681 "
Polvilho.....	3.100	6.670 "
Queijos.....		99.385 "
Toucinho.....	6.539	106.635 "
Diversas.....	75.337	851.953 "

CAFÉ

Cotações médias

Lavado.....	83350
Superior.....	nominal
1ª boa.....	83335
1ª regular.....	83333
1ª ordinária.....	83271
2ª boa.....	78939
2ª ordinária.....	78183

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 21 de junho de 1890, de manhã:

Existencia total.....	141.000	Saccas
Entradas no dia 20.....	6.000	
Idem em Santos.....	1.000	

Estado do mercado: estavel.

Preços: sem alteração.

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 21 de junho de 1890 de tarde.

Rio de Janeiro

Embarques para a Europa e outros países, durante a semana.....	18.000
Sahidas durante a semana para os Estados Unidos, em dois vapores..	13.000
Idem idem, idem para a Europa e mais países.....	10.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	2) c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	1

Santos

Existencia total de manhã.....	60.000
Embarques para a Europa, idem...	6.000
Estado do mercado.....	calmo
Preço do Good Average.....	nominal

Movimento do porto

Sahidas

Barbados — Barc. ing. *Scotia*, 327 tons., m. W. M. Duncan, eq. 10, em lastro.
 Macão — Lúg. amer. *Henry Norwell*, 507 tons., m. S. N. M. Gilvery, eq. 14, em lastro de pedra, passags.: a mulher e tres filhos do mestre.
 Rozario — Paq. ing. *Lassell*, comm. P. Rendle.
 Valparaizo e escalas — Paq. ing. *Magellan*, comm. H. Perry, passags.: sete de 3ª classe e 331 em transito.

Entradas

Liverpool e escalas, 23 ds. (9 ds. de S. Vicente) — Paq. ing. *Magellan*, comm. H. Perry, passags.: Arthur W. Valle; os inglezes Septimus Holl, D. Ellen Keaway e tres filhos, Peter M. Gregor; o francez Lino Roy, mais 105 de 3ª classe e 331 em transito.

Bordéas e escalas, 15 ds. (7 1/2 de Dakar) — Paq. franc. *La Plata*, comm. A. Baule, Passags.: D. Caetana Pinto, um filho e um criado, A. J. Corrêa Caina e sua mulher, Indalecio Camargo Teixeira, Carlos Saint Martin, L. Corrêa Netto, Barão de Araujo Ferraz, um filho e um criado, Reginaldo da Cunha, Ypanema Moreira, Visconde de Benevente e sua familia, Caridade Maria da Conceição, Mariana Thomazia Simas, Dr. José Soares da Silva, Alphonsine Domère, Fanny Constiellas, Domingos Peixoto Ferreira Souza Junior, Apolinario Simões de Almeida, Joaquim Barros, Martino Rée; os francezes Jean Baptiste Favié e uma irmã, Lucien Bouguet, Leopold Lansot, Marc Pascal, Jules Bonchon, Henry Dentch; os hepanhoes Leon Rivero, Francisco Govig e um filho, Manuela E. Lannio, Carmen E. Maria, Perseveranza Mosquera, Vidal; os inglezes Isabelle Donglos, James H. Gregor, Demetrio J. Naophites; o americano Thomaz Asché; os portuguezes Manoel José Vieira, sua mulher e uma criada, Ventura Ignacio da Silva, Antonio José Moreira, Antonio José Antunes e sua familia, José Ferreira da Costa Moldonado e sua mulher, Manoel Ferreira Fernandes, Alfredo Julio de Lima, Victorino Pereira da Magalhães e sua mulher, Augusto José de Almeida, mais 97 3ª classe e 202 em transito.

Porto Alegre e escalas, 8 ds. (20 hs. de Santos) — Paq. *Rio de Janeiro*, comm. Antonio Fernandes Capella, passags.: capitão Eduardo Muniz Bittencourt e sua familia, capitão Bento Ribeiro C. Moutinho e sua familia, alferes Generaldo G. Machado e sua familia, Dr.

Napoleão Arthur de Barros e sua familia, capitão Antonio Carlos Brandão, tenente-coronel João P. Xavier da Camara, alferes Francisco de Souza Vianna, alferes Frederico Teixeira de Carvalho, Manoel Rinafort, D. Maria Luiza Machado, José Vieira de Souza, Joaquim Candido F. Noronha e sua familia, Elpidio Frago, Julio Trovispoushg e sua familia, Alfredo Romaguero e sua familia, Fernando Schneider, Manoel José Ferreira e sua mulher, Bernardo Amoeido, Tito Livio da Costa Velloso, Dr. Hyppolito Alves de Araujo, Antonio Gazona, Neves Monteiro, D. Dolores Neves, Octavio Cadaval, Candido Gaffrée, cadete João Antonio Bittencourt; os allemães Ricardo Dussiman, Frederico Spert, Fernando Harcheradt, Bruno Malburg; os italianos padre José Mullinery, padre Domingos Morites, Eduardo Calhan; os brazileiros Dr. Casemiro dos Reis, Dr. José Gonçalves Chaves e mais 41 de 3ª classe.

Santos, 18 hs. — Vap. franc. *Ville de Buenos Aires*, 1.553 tons., m. Le Bourhis, eq. 37, c. café a F. Mazon.

Santos, 19 hs. — Paq. ing. *Nasmyth*, comm. J. W. Halt.

Hamburgo e escalas, 19 ds. (3 1/2 ds. de Pernambuco) — Paq. allem. *Cintra*, comm. T. Sainberlich, passags.: João Fernandes e sua mulher, Dr. Saldanha Junior, Dr. Jeronymo Thomé da Silva, Dr. Antonio M. de Alvaranga, Vicente Ferreira Galvão, Dr. Antonio Carlos de Arruda Beltrão, D. Zenobia Marques Lins, D. Albina C. Rodrigues e sua familia, I. W. de Carvalho, Luiz Avé Lalemant, Engelbert Sawen, Frederico Sawen, Otto Kopdche, Otilie Kopdche, Emilie Gorms; os allemães Paul Fritz e sua familia, Bertha Breninger, Gaston Gledde, Carl Bercht, mais 34 de 3ª classe e seis em transito.

Ubatuba e escalas, 3 ds. (8 hs. de Mangaratiba) — Vap. *Emiliana*, 120 tons., m. Joaquim Garcia, eq. 17, c. café e aguardente a Santos & Braga, passags.: Antonio T. Penna, Antonio Queiroz, Manoel José da Costa, Juliana J. da Guia, M. Francisco Barbosa e dois filhos menores.

Boulogne, 64 ds. — Gal. franc. *Emil Potal*, 1.039 tons., m. Gourio, eq. 22, c. cimento a Avenid Dale & Comp.

Imbetiba, 10 hs. — Vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. Jorge de Menezes, eq. 20, c. v. g. á Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, passags.: D. Henriqueta da Costa, Giestal Lindegran, T. Potenon, Nicoláo Millai, Ludovino Pereira da Silva e José Gonçalves de Carvalho,

Noticias marítimas

Vapores esperados

Portos do sul, «Chatham».....	22
Portos do Norte, «Manãos».....	22
Liverpool, «Humboldt».....	22
Rio da Prata, «Belgrano».....	24
Rio da Prata, «Médoc».....	21

Vapores a sair

Rio da Prata «La Plata».....	22
Nova-York, «Nasmyth».....	22
Santos, «Cintra».....	23
Angra dos Reis, Paraty e S. Sebastião e Santos, «Arantama» (10 horas).....	23
Portos do sul, «Desterro» (meio-dia).....	21
Imbetiba, «Parahyba» (4 hs. da tarde).....	24
Portos do norte, «Maranhão» (10 horas)....	21
Hamburgo, «Belgrano».....	25
Genova e Napoles, «Matteo Bruzzo».....	25

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco dos Operários

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

A's 11 3/4 horas da manhã do dia 1 de junho de 1890 reuniram-se, em um dos salões do Lyceo de Artes e Officios, para mais de dous mil accionistas do Banco dos Operários, que para alli tinham sido convocados, na forma da lei, por annuncios publicados em diversos jornaes de maior circulação, e que inscreveram os seus nomes no livro de presença, exhibindo os titulos comprobatorios da sua qualidade de accionistas.

Ao meio-dia entrou no salão o venerando democrata Dr. Joaquim Saldanha Marinho, sendo recebido por unanime manifestação de popularidade e respeito.

O cidadão Antonio José Gomes Brandão declarou que, na qualidade de presidente do Banco Colonizador e Agricola, o primeiro banco que no Brazil tratou de colonisação, e que ainda agora tinha tido a felicidade de ser encarregado de lançar na praça o Banco dos Operários, lhe cabia a honra de assumir a presidencia, até que fosse designado, de accordo com os estatutos, o cidadão que dirigisse os trabalhos da assembléa constitutiva do mesmo banco.

Discursando, largamente, sobre as grandes vantagens que adviriam á classe operaria por este commettimento arrojado, o illustre cidadão concluiu propondo que fosse aclamado presidente da assembléa o notavel jurisconsulto Dr. Joaquim Saldanha Marinho.

Sendo esta proposta acolhida com geral applauso, foi empossado da presidencia o Sr. Joaquim Saldanha Marinho, que immediatamente nomeou secretarios da mesa os cidadãos Manoel Cotta e Quintino Bocayva Junior.

Antes de entrar na ordem do dia, o Sr. presidente, em phrase repassada de commoção e entusiasmo pelas causas particulares o patrióticas, agradeceu á assembléa a honra que lhe conferiu de presidir-a e concedeu a palavra ao Dr. Gustavo de Sá.

Este cavalheiro pronunciou um eloquente discurso, exaltando a instituição que ia ser installada e fazendo o elogio dos associados indicados para a direcção. Fallou em seguida o accionista Sr. Augusto Estruc, que dirigiu-se especialmente á pessoa do respeitavel presidente da assembléa, cujas virtudes civicas muito salientou; foi por diversas vezes interrompido e terminando entre calorosas demonstrações de applauso.

O Sr. presidente chamou o Sr. Estruc á mesa e abraçou-o effusivamente.

O 1º secretario da assembléa, cumprindo o que determina o art. 3º § 1º, parte 2ª da reforma da lei n. 3050, leu o conhecimento de deposito, que é assim concebido:

«Banco Colonizador e Agricola do Rio de Janeiro—Certifico que se acha depositada neste banco a quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$) correspondente á primeira entrada de dez por cento (10 %) sobre o capital de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) em duzentas e cincoenta mil accções (250.000 accções) de vinte mil réis (20\$) cada uma, do Banco dos Operários.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.—Antonio José Gomes Brandão Junior, thesoureiro do Banco Colonizador e Agricola.»

Em seguida, e ainda para satisfazer as exigencias da mesma citada lei, foram lidos, na sua integra, os estatutos do banco, que aqui se transcrevem.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sede, operações e duração do banco

Art. 1.º Sob a denominação de Banco dos Operários é creada uma sociedade anonyma, com sede na Capital Federal, podendo estabelecer agencias nos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º O banco tem por fim:

§ 1.º Construir casas e vendel-as por preços razoaveis e a prazos largos, mediante taxas mensaes de amortização;

§ 2.º Edificar grupos de habitações hygienicas para locar;

§ 3.º Edificar casas, em avenidas ou não, para alugar;

§ 4.º Executar toda e qualquer empreitada, mediante condições previamente ajustadas e por contracto;

§ 5.º Comprar terrenos, retalhar-os e vendel-os, por conta propria ou de terceiro;

§ 6.º As avenidas ou grupos de casinhas que estiverem em condições convenientes;

§ 7.º Reedificar casas para alugal-as ou vendel-as;

§ 8.º Assumir, mediante commissão, a administração de casas, urbanas ou não, trazendo-as de aluguel e segurando-as contra o fogo.

§ 9.º Administrar predios, assumindo a responsabilidade dos alugueis dos mesmos, por meio da comissão *del credere*.

§ 10. Abrir credito em conta corrente, garantida por alugueis de propriedades confiadadas ou não á sua administração ou por contractos *del chresis*.

§ 11. Empréstar dinheiro sobre hypotheca de casas, urbanas ou suburbanas; fabricas e officinas, terrenos e pedreiras.

§ 12. Importar ou construir casas para o serviço da lavoura.

§ 13. Importar machinas eapparelhosp para a instalação de fabricas e officinas.

§ 14. Importar materias para edificação.

§ 15. Estabelecer lavanderias, desinfectantes a vapor e fornecimentos dos banhos quentes e frios, por preços modicos.

§ 16. Montar estabelecimentos hydrotheropicos para a pobreza.

§ 17. Estabelecer montes de soccorro e caixas economicas, de accordo com a approvação do governo.

§ 18. Promover o alargamento de ruas, arborisação de cidades, etc.

§ 19. Conservar, mediante contracto, jardins e praças publicas.

§ 20. Contractar a limpeza e conservação dos rios, lagoas e canaes.

§ 21. Empreitar a conservação, construção e reconstrução de calçamentos;

§ 22. Estabelecer officinas de serreria, pedra artificial, olarias e outras industrias que se liguem aos interesses do banco;

§ 23. Executar serviços de saneamento;

§ 24. Fazer quaesquer obras de melhoramento urbano ou suburbano;

§ 25. Estabelecer monte-pio, seguro sobre a vida e invalidez dos operarios;

§ 26. Estabelecer, nos termos que forem ajustados com o governo, toda e qualquer cooperativa de consumo e de produção;

§ 27. Comprar e revender, para ou conditionalmente, por conta propria ou de terceiro, qualquer objecto;

§ 28. Liquidar heranças, dentro ou fóra do paiz, bem como aceitar procuratorias congêneres;

§ 29. Executar serviços agricolas;

§ 30. Auxiliar empreitadas de obras de qualquer natureza, tomadas por operarios habéis e moralisados, quer por adiantamentos de capitais quer por coparticipação;

§ 31. Auxiliar officinas estabelecidas por operarios com participação de beneficios;

§ 32. Comprar ou adquirir, por qualquer modo licito, bens de raiz, direitos, concessões ou privilegios;

§ 33. Fazer empréstimos sobre mercadorias depositadas em trapiches ou em viagem, por meio dos respectivos conhecimentos;

§ 34. Descontar letras de valor inferior a 500\$, aceitas por uma ou mais firmas commerciaes idoneas, que negociem a varejo;

§ 35. Abrir pequenos creditos por conta corrente a accionistas operarios possuidores de numero não superior a 10 acções integralisadas, até ao maximo de metade do valor das mesmas.

Essas acções não poderão ser alienadas a qualquer titulo, antes que o mutuario liquide a sua conta com o banco.

§ 36. Fazer toda a sorte de operações bancarias, principalmente pequenos empréstimos por letras, caucões e contas correntes; operar em cambio, especialmente para a emissão de pequenos saques sobre praças estrangeiras e toda e qualquer transacção por intermedio das agencias que estabelecer.

Art. 3.º A duração do banco será de 50 annos, contados da data de sua instalação; podendo, porém, ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

§ 1.º Não poderá ser dissolvido antes de terminarem semelhante prazo, salvo nos casos previstos pela lei das sociedades anonymas;

§ 2.º Assentada a dissolução, a liquidação pratica será pela maneira que for assignalada pela assembléa geral.

Art. 4.º Nos casos aqui não previstos, serão observadas as regras da lei de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 5.º O capital do banco é de 5.000.000\$, dividido em 250.000 acções do valor nominal de 20\$ (vinte mil réis) cada uma.

Paragrapho unico. Fica desde já a directoria autorizada a elevar esse capital, si julgar conveniente.

Art. 6.º Fica a directoria autorizada a emitir *debentures* ao portador sobre o valor de suas construcções predias e sobre os seus valores hypothecarios; ficando tambem a seu cargo as condições dessa emissão.

Art. 7.º Fica a directoria autorizada a contrahir empréstimos no estrangeiro, principalmente para augmento de suas construcções e desenvolvimento de suas cooperativas.

Art. 8.º O capital será realizado por entradas: sendo 10 % ou 2\$ por acção no acto da subscrição; 10 % ou 2\$ por acção dentro de 60 dias; as restantes, quando for determinado pela directoria, mas sempre de 10 % ou 2\$ por acção e com intervallos nunca menores de 60 dias.

Paragrapho unico. Fica, porém, permittida a antecipação das entradas, vencendo, neste caso, o capital antecipado, o juro de 6 % annuaes.

Art. 9.º As acções ou suas cautelas serão nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Paragrapho unico. A transferencia das acções será tambem feita nos termos da lei.

Art. 10. O accionista que não entrar em tempo com a prestação correspondente a qualquer chamada, poderá fazel-o dentro dos trinta dias posteriores com o juro de 1 % pela mora.

Não realizando em semelhante prazo, perderá o accionista o direito ás suas acções, cabindo ellas em commisso, sendo levadas as entradas até então feitas ao fundo de reserva, e reemittidas as acções, salvo o caso de força maior, devidamente justificado perante a directoria.

Art. 11. Cada accionista terá um voto para as eleições da directoria e conselho fiscal; quanto, porém, aos outros assumptos, a votação será tomada por grupos de cinco acções, que dará direito a um voto; não tendo, porém, nenhum accionista jamaiz votação superior a cinco votos.

Paragrapho unico. As acções são indivisíveis; o banco não reconhece mais de um proprietario por acção.

Art. 12. É licito aos accionistas, para todos os effeitos, fazerem-se representar por outro accionista, constituido seu procurador, com poderes especiaes.

Paragrapho unico. É licito aos pais votarem por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres e as firmas commerciaes por um de seus socios.

CAPITULO III

Dos dividendos e fundo de reserva

Art. 13. Os dividendos só poderão ser tirados dos lucros liquidos effectivamente realizados dentro de cada semestre, depois de deduzir-se o fundo de reserva.

Paragrapho unico. Logo que o dividendo exceder de 12 % emittir-se-ha 250.000 titulos do valor nominal de 20\$ cada um, os quaes perceberão como juros somente esse excesso verificado, qualquer que elle seja.

Taes titulos terão a denominação de acções subsidiarias ou titulos de renda (*action de jouissance*). Pertencerão aos accionistas na razão de um titulo por acção.

Art. 14. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de dous annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescreverão em favor do fundo de reserva.

Art. 15. O fundo de reserva será formado com 5 a 10 % dos lucros liquidos de cada semestre, até attingir a um terço do capital subscripto.

Paragrapho unico. Esse fundo terá a applicação que for determinada pela directoria, de accordo com o conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 16. O banco será dirigido por uma directoria de seis membros, eleitos em assembléa geral, os quaes dividirão as attribuições entre si, sem que isso os exlimha da obrigação individual e responsabilidade solidaria do serviço geral.

Art. 17. Os directores devem garantir a sua gestão com 500 acções, podendo qualquer accionista prestar tal fiança pelo director, nos termos da lei.

Art. 18. As funcções do director durarão seis annos; sendo revogavel o reelegivel.

Art. 19. A directoria reunir-se-ha em conselho de administração, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o serviço assim o exigir.

Art. 20. Estarão em serviço effectivo no banco dous directores, pelo menos, encarregados do expediente, e sempre o presidente.

Art. 21. O director que durante trinta dias deixar de exercer suas funcções, sem ser por motivo de molestia ou em virtude de licença concedida pela directoria, será considerado como tendo renunciado ao logar, o qual se declarará vago.

Paragrapho unico. Em ambos os casos e no de morte, os outros membros da directoria de accordo com o conselho fiscal, resolverão sobre quem deva ser convidado para preencher o logar, até á primeira reunião de assembléa geral.

Art. 22. As decisões da directoria são tomadas por maioria dos votos presentes; no caso de empate decidirá o presidente com voto de qualidade.

Art. 23. Ao presidente compete:

1.º Apresentar, em nome da directoria, á assembléa geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias, o relatório annual referente ás operações do banco e seu estado financeiro;

2.º Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembléa geral, e satisfazer o conselho fiscal em suas requisições;

3.º Representar o banco em todas as suas relações, assignar os contractos autorisados e com dous directores assignar os titulos de dividas do banco, acções ou outros documentos;

§ 4.º Convocar as sessões ordinarias e extraordinarias;

§ 5.º Redigir o formulario, de accordo com os demais directores, os relatórios annuaes do banco.

Art. 24. Ao vice-presidente compete: Paragrapho unico. Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 25. Ao secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente;

§ 2.º Ter a seu cargo o livro das actas da directoria.

Art. 26. A directoria compete:

§ 1.º Dirigir todos os negocios do banco;

§ 2.º Formular o balanço no fim de cada semestre e determinar o dividendo que couber aos accionistas;

§ 3.º Nomear e demittir os empregados, marcar-lhes os vencimentos e a fiança que tiverem de prestar;

§ 4.º Organizar os regulamentos para o serviço interno e externo do banco, os quaes terão força de lei;

§ 5.º Celebrar todos os contractos directamente ou autorisar a sua celebração;

§ 6.º Exercer finalmente a administração plena, para o que lhe são conferidos amplos poderes, inclusive o de procurador em causa propria.

Art. 27. Os membros da directoria terão direito, cada um dellos, a uma remuneração mensal de 600\$; o presidente, porém, vencerá 1.000\$, e mais 6 % dos dividendos para todos, repartidamente, inclusive o presidente.

CAPITULO V

Da commissão fiscal

Art. 28. Haverá uma commissão fiscal composta de cinco membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 29. As funções dos membros do conselho fiscal durarão um anno; poderão ser reeleitos.

Art. 30. Compete à comissão fiscal:

§ 1.º Exercer todas as attribuições marcadas em lei;

§ 2.º Dar parecer sobre tudo que a directoria julgar conveniente ouvir-a.

Art. 31. A comissão fiscal se reunirá mensalmente.

Art. 32. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32. Os membros do conselho fiscal perceberão, cada um, 100\$ mensaes.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 34. A assemblea geral é a reunião dos accionistas, convocada de conformidade com os presentes estatutos e observancia das regras da lei que rege as sociedades anonymas.

§ 1.º Para constituir a assemblea geral será necessario que as accções sejam registradas com 60 dias de antecedencia;

§ 2.º A sua convocação será motivada e feita por annuncios, com antecedencia nunca menor de 15 dias, podendo ser com menor prazo para as extraordinarias;

§ 3.º A sua reunião ordinaria será annual e até o mez de setembro. O objecto desta reunião é o prescripto em lei;

§ 4.º Nos dez dias que antecederem ao da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, ficarão suspensas as transferencias de accções;

§ 5.º Nas reuniões extraordinarias só se ventilará o objecto da convocação;

§ 6.º Todas as decisões, serão tomadas por maioria de votos e obrigam os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 35. Installada a assemblea geral, será indicado por aclamação o presidente, o qual designará os secretarios.

Art. 36. Quanto à ordem das sessões, serão observados os estylos dos corpos deliberantes.

Art. 37. É da attribuição da assemblea geral eleger os directores e membros do conselho fiscal, e resolver sobre todos os negocios do banco.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 38. O anno social finda a 30 de junho de cada anno.

Art. 39. O banco poderá possuir predio proprio para seu estabelecimento, si assim entender necessario a directoria.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 40. Por derogação ao disposto no art. 14 destes estatutos, e de accordo com o art. 10 da lei de 17 de janeiro de 1890, são nomeados para a administração inicial os seguintes cidadãos: José Augusto Vinhaes, jornalista, presidente; Francisco Joaquim Bitencourt da Silva, architecto, vice-presidente; Dr. Victor Manoel de Souza Monteiro, director secretario; José Fernandes Pereira Vianna, engenheiro, director-vogal; Guilherme José da Costa Vianna, negociante; director-vogal; Christiano Cesar Coutinho, negociante, director vogal.

Art. 41. Fica a directoria autorizada a satisfazer todas as despesas e indemnizações para a incorporação do banco.

O cidadão presidente da assemblea, reconhecendo que estavam preenchidas todas as formalidades e satisfeitos todos os requisitos do decreto de 17 de janeiro do corrente anno, declarou solemnemente que ficava constituido o Banco dos Operarios.

Sob proposta do accionista Augusto Estruc foram unanimemente aclamados para o primeiro conselho fiscal, que, de conformidade com os estatutos, deve funcionar durante um anno, os accionistas:

Commendador Antonio José Gomes Brandão (presidente do Banco Colonizador e Agricola;

Bento José Ribeiro, operario;

Léon Mertens, negociante;

Joaquim Augusto de Castro Miranda, operario;

Commendador José Luiz Fernandes Villela, capitalista.

Supplentes

José Dias de Carvalho Netto, operario;

João Palhares de Malafaia, negociante;

Aprigio Augusto Alves Mendonça, operario;

Evaristo Rodrigues da Costa, operario;

Antonio Madeira de Barros Junior, negociante.

O presidente do banco, tenente José Augusto Vinhaes, pronunciou energico e levantado discurso, no qual, congratulando-se pela liberdade, trazida a patria brasileira no dia 15 de novembro, fazendo a apologia das classes militares e dos grandes vultos que mais concorreram para essa liberdade, declarou que não olvidaria os proletarios, os operarios — os populares, que souberam, pelo respeito à lei, à ordem e à familia, conservar a tranquillidade pelo trabalho, o patriotismo pela disciplina e a força pela união. O orador aconselhou aos seus companheiros, aos accionistas deste banco, que se conservassem sempre unidos, sempre respeitando as leis, a patria e a familia, pois seria esse o melhor caminho, para o proletariado brasileiro chegar ao fim que tinha em vista. Terminou agradecendo ao venerando Dr. Saldanha Marinho a sua presença nesta assemblea.

O Sr. presidente, querendo demonstrar a sua satisfação por ter sido escolhido para presidir esta democratica assemblea, e não podendo abraçar a cada um dos cidadãos presentes, escolheu o tenente José Augusto Vinhaes, como legitimo representante da classe operaria, a quem abraçou e a quem pediu transmittisse tal prova de affectuosa sympathia aos seus companheiros da gloriosa tarefa que se impoz.

O accionista advogado Dr. Salvador C. de Sá e Benevides elogiou a fundação do banco e offereceu os serviços de sua profissão, gratuitamente, a todos os accionistas pobres que delles se quizessem utilizar, exigindo que esta offerta constasse desta acta. A assemblea aceitou com muito agrado o offerecimento do Dr. Sá e Benevides.

Usaram ainda da palavra os Srs. accionistas Dr. Ramos de Queiroz, Ernesto Justino Pereira, Leonirido França, Zeferino Eugenio Fortes e Dr. Victor Monteiro.

Todos os oradores, nos seus discursos, se pronunciaram com enthusiasmo pela fundação do Banco dos Operarios, com agradecimento ao incorporador, tenente José Augusto Vinhaes, com veneração pelo respeitavel patriota que presidia a assemblea.

O Dr. Joaquim Saldanha Marinho a todos respondeu com a sua palavra respeitada, com a sua paternal amabilidade, com o seu sentimento de amor pela patria e pela humanidade.

Foi pelo accionista Luiz de Malafaia apresentada a seguinte proposta, que a assemblea approvou unanimemente.

« Proponho que seja nomeada uma comissão de quatro membros, dentre os accionistas presentes, para assignar a acta de installação do Banco dos Operarios, por ser impossivel fazel-a assignar, como é de praxe, por todos os accionistas presentes, em numero superior a dois mil, indicando os Srs. José Francisco da Costa, José Augusto Estruc, Manoel Joaquim Ferreira e Hostilio Cervantes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1890. — Luiz de Malafaia. »

E não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão; e para constar se lavrou a presente acta, que vae assignada pela mesa e commissão delegada da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1890. — Joaquim Saldanha Marinho, presidente. — M. F. da Silva Couta, 1º secretario. — Quintino Bocayuva Junior, 2º secretario. — A commissão: José Francisco da Costa. — José Augusto Estruc. — Manoel Joaquim Ferreira. — Hostilio Cervantes.

Certifico que foram hontem archivado nesta repartição sob n. 848, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco dos Operarios, e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 50\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de junho de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

Adeanta-se dinheiro sobre primeira hypotheca de cortiços e estalagens para reconstruir os hygienicamente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1890. — O presidente, Arthur Sauer.

Dinheiro

A Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro, escriptorio 71 rua dos Invalidos, empresta dinheiro sobre primeira hypotheca de cortiços e estalagens para reedificar os mesmos hygienicamente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1890. — O presidente, Arthur Sauer.

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Suspensão de transferencias

Ficam suspensas as transferencias de accções deste banco, desde o dia 20 do corrente mez, inclusive, até aquelle em que principiar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890. — Francisco de Paula Mayrink, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.	Preço.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....		2\$000
Constituição Americana.....		\$500
» Suiza.....		\$500
» Argentina.....		\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...		\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....		5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 28 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890.